

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE REESTRUTURAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças (“Acordo”), celebrado em 30 de junho de 2016 (“Data de Assinatura”), as partes a seguir (em conjunto, as “Partes” e cada uma, individualmente, uma “Parte”), a saber:

ODEBRECHT S.A., companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Av. Luiz Viana, nº 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.144.757/0001-72, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Odebrecht”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.218.273/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OAI Investimentos”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.636.745/0001-53, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OAI”);

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 1, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 08.842.690/0001-38, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OAPAR”);

AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., sociedade anônima, com sede em Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 267, Km 231, s/n, Fazenda São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Santa Luzia”);

PONTAL AGROPECUÁRIA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 46.453.403/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (“Pontal”);

RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., sociedade anônima, com sede em Caçu, Estado de Goiás, na Fazenda Santo Antônio, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.391/0001-08, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Rio Claro”);

USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., sociedade anônima, com sede em Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 563, Km 13, s/n, Fazenda Conquista do Pontal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.800/0001-80, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Conquista do Pontal”);

DESTILARIA ALCÍDIA S.A., sociedade anônima, com sede em Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, na Fazenda Alcídia, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 46.448.270/0001-60, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Alcídia”);

rc

f

USINA ELDORADO S.A., sociedade anônima, com sede em Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 145, Km 49, s/n, Fazenda São Pedro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.523/0001-54, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Eldorado");

BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 13º andar, parte 5, Butantã, CEP 05.501-050, inscrita no CNPJ sob o nº 08.070.566/0001-00, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Brenco");

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INTERNATIONAL CORP., uma companhia devidamente constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Vanterpool Plaza, 2nd floor, Wickhams Cay I, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.781.137/0001-96, neste ato devidamente representada nos termos dos seus documentos constitutivos ("OAI Internacional");

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.904.193/0001-69, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP");

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OSP Investimentos");

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 01, Bloco C, Lt. 32, Ed. Sede III, 6º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("BB");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Bradesco");

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP: 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Itaú Unibanco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 2.041 e 2.235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social ("Santander");

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram, em 20 de abril de 2016, um Memorando de Entendimentos contendo os principais termos e condições da reestruturação de determinados

financiamentos concedidos pelos Credores às Entidades Agro, de forma a adequar o endividamento dessas sociedades às suas perspectivas de curto, médio e longo prazo, pressupondo o pagamento integral das dívidas, sem aplicação de desconto (*haircut*), com integral recuperação do crédito pelos Credores (“Memorando”);

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem regular e implementar, de forma definitiva, firme e vinculante, sujeito aos termos e condições aqui previstos, todas as operações indicadas na Cláusula 2.1 abaixo, entre outras relacionadas e/ou decorrentes de tais operações, na forma a seguir avençada (“Reestruturação”); e

CONSIDERANDO QUE a implementação e a eficácia da Reestruturação pressupõem a assinatura deste instrumento de Acordo e dos demais Novos Documentos da Operação (conforme definidos abaixo), assim como a verificação das Condições Precedentes ao Desembolso, observadas as etapas da Reestruturação a seguir estabelecidas pelas Partes de comum acordo e de boa fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo, tendo entre si justo e acordado o que segue:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Neste Acordo, os termos e expressões abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados indicados a seguir:

“Ações ON” significa ações ordinárias de emissão da Braskem.

“Ações OSP” significa ações ordinárias e preferenciais de emissão da OSP.

“Ações PNA” significa ações preferenciais de classe A de emissão da Braskem.

“Acordo de Acionistas da Braskem” significa o Acordo de Acionistas da Braskem datado de 08 de fevereiro de 2010, celebrado entre a Odebrecht, a OSP, a Petrobras Química S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

“Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o segundo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado na ou após a Data de Assinatura (conforme disposto na Cláusula 3.1.a abaixo), no contexto da Reestruturação, para fins das garantias previstas na Cláusula 4 deste Acordo.

“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o segundo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos celebrado na ou após a Data de Assinatura (conforme disposto na Cláusula 3.1.a abaixo), no contexto da Reestruturação, para fins das garantias previstas na Cláusula 4 deste Acordo.

“Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações” significa o segundo aditamento ao Contrato de Penhor de Ações celebrado na ou após a Data de Assinatura (conforme disposto na Cláusula 3.1.a abaixo), no contexto da Reestruturação, para fins das garantias previstas na Cláusula 4 deste Acordo.

“Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental” tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 8.2.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there are initials 'rc'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there are several other initials and marks, including a large 'L' shape, a signature that looks like 'R', and another signature that looks like 'C'.

“Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 8.3.

“Atividade OGM” significa qualquer atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim (a) de desenvolver Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados; ou (b) de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e/ou descarte de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e/ou seus derivados.

“Ativos Estratégicos Entidades Agro” significa, em conjunto, (a) a cana de açúcar de qualquer das Entidades Agro, (b) as plantas industriais de qualquer das Entidades Agro, (c) os imóveis de qualquer das Entidades Agro nos quais a referida cana de açúcar e as referidas plantas industriais se situam, bem como (d) os direitos que possibilitem a operação ou utilização de tais bens e/ou ativos.

“Ativos Estratégicos Entidades OSP” significa, em conjunto, (a) as ações de emissão da OSP e quaisquer direitos oriundos de tais ações; (b) as Ações ON e as Ações PNA dadas em garantia conforme a Cláusula 4.2 abaixo; (c) quaisquer direitos oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA, de titularidade da OSP, nesta data ou no futuro; e (d) quaisquer outros bens e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia.

“Atuais Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, os Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, os Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP e respectivos contratos de garantia e demais documentos a eles relacionados tal como vigentes na Data de Assinatura.

“Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Endividamentos A Transferidos para OSP, indicados no item B. do Anexo IV e no Item B. do Anexo V.

“Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa, em conjunto, os instrumentos financeiros atuais respeitantes aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, indicados no item B. do Anexo I.

“Autorizações” significa toda e qualquer autorização, aprovação (incluindo sem limitação de natureza societária, regulatória e de terceiros credores, inclusive o BNDES), licença, consentimento, permissão, registro, notariação e consularização, seja emanado de uma autoridade governamental ou não.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89.

“BNDESPAR” significa a BNDES Participações S.A., empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09.

“Braskem” significa a Braskem S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Eteno nº 1.561, Complexo Básico, Pólo Petroquímico de Camaçari, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.150.391/0001-70.

“Caixa Livre” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1.1 abaixo.

“Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA” significa a cascata de afetação e prioridade entre os Credores e o BNDESPAR, estabelecida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e do Contrato de Compartilhamento, nos termos da qual todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA deverão ser afetados (i) em primeiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP A; e (ii) em segundo lugar, para pagamento dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP B e dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP C.

“Cascata de Afetação das Garantias” significa a cascata de afetação e prioridade entre os Credores e o BNDESPAR, estabelecida nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e do Contrato de Compartilhamento, nos termos da qual todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução de qualquer Garantia Real do Endividamento OSP (com exceção da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA) deverão ser afetados (i) em primeiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo lugar, para pagamento dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP A; (iii) em terceiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP B e dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP C; e (iv) em quarto lugar e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para pagamento dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem” significa a cascata de afetação e prioridade entre os Credores e o BNDESPAR, estabelecida nos termos dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e do Contrato de Compartilhamento, nos termos da qual todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser afetados (i) em primeiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo lugar, para pagamento dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP A; (iii) em terceiro lugar, para pagamento dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP B e dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP C; e (iv) em quarto lugar e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para pagamento dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Cash Sweep dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” tem o significado atribuído na Cláusula 8.1 abaixo.

rc



6



“CCB Ponte BB” significa a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do BB, as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.

“CCB Ponte Bradesco” significa Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001, emitida em 13 de maio de 2016 em favor do Bradesco, as garantias de tal cédula de crédito bancário e os demais instrumentos emitidos e aditamentos celebrados no seu contexto.

“Código Civil” significa o Código Civil aprovado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa o Código de Processo Civil aprovado pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições Precedentes ao Desembolso” tem o significado atribuído a tal expressão na Cláusula 3.1.

“Conta Vinculada Braskem” significa a conta bancária número 70098-3, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP.

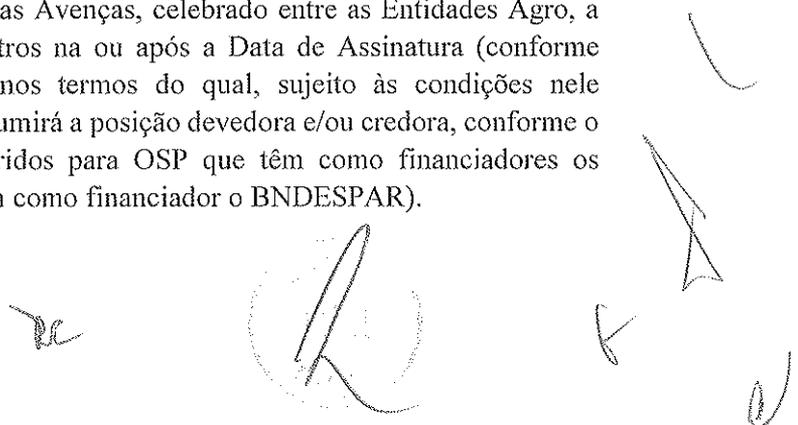
“Conta Vinculada OA” significa a conta bancária número 10704-2, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Odebrecht.

“Contas Vinculadas OSP” significam, em conjunto, a conta bancária número 10711-5, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da OSP Investimentos e a conta bancária número 10705-0, agência 2372-8, aberta junto ao Bradesco, de titularidade da Norquisa.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças celebrado na ou após a Data de Assinatura (conforme disposto na Cláusula 3.1.a abaixo), no contexto da Reestruturação, para fins das garantias previstas na Cláusula 4 deste Acordo.

“Contrato de Assunção de Dívida” significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Aquisição de Créditos e Outras Avenças, celebrado entre as Entidades Agro, a OSP Investimentos, os Credores e outros na ou após a Data de Assinatura (conforme disposto na Cláusula 3.1.a abaixo), nos termos do qual, sujeito às condições nele especificadas, a OSP Investimentos assumirá a posição devedora e/ou credora, conforme o caso, dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR).



“Contrato de Assunção de Dívida Ponte” significa o Instrumento Particular de Assunção de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre as Entidades Agro, a OSP, o BB e Bradesco no contexto do Empréstimo Ponte, nos termos do qual a OSP assumiu a posição devedora dos Endividamentos das Entidades Agro nele especificados.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos” significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Penhor de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

“Contrato de Compartilhamento” significa o Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças a ser celebrado entre os Credores e o BNDESPAR, entre outros, com relação à Reestruturação.

“Contrato de Compra e Venda de Debêntures” significa o Contrato de Compra e Venda de Debêntures Nº 16.2.0023 celebrado entre o BNDESPAR, a OSP, a OAPAR e a Odebrecht no dia 16 de março de 2016.

“Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP” significa, em conjunto, o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, o Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP.

“Contrato de Penhor de Ações” significa o Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, celebrado em 27 de novembro de 2013 entre a OSP, o BB e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditado em 13 de maio de 2016 para fins do Empréstimo Ponte.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, os Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP e os instrumentos relativos às Garantias Fidejussórias.

“Controle” (incluindo “Controlar”, “Controlador(a)”, “Controlado(a)” e termos correlatos) significa, de acordo com o Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (a) o poder para eleger a maioria do conselho de administração, ou órgão semelhante, da Pessoa controlada ou, de outro modo, para dirigir os negócios ou políticas dessa Pessoa (por contrato ou de outro modo), e/ou (b) a titularidade e/ou posse de direitos que concedam à Pessoa Controladora a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas, ou reunião similar, da Pessoa Controlada.

“Credores” significa, em conjunto, o BB, o Bradesco, o Itaú Unibanco e o Santander.

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data da Reestruturação” significa a Data de Desembolso.

“Data de Assinatura” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

“Data de Desembolso” significa a data em que ocorrer o Desembolso.

“Data Final” significa a data na qual todas as Obrigações oriundas dos Documentos da Operação se encontrarem integralmente cumpridas.

“Data Limite” significa 31 de agosto de 2016, que é a data limite para o Desembolso.

“Data Limite da Solicitação” significa 22 de agosto de 2016, que é a data limite para o envio da Solicitação.

“Data Relevante” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 (b) abaixo.

“Debêntures do Primeiro Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Debêntures do Segundo Lote” tem o significado atribuído a tal termo no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Desembolso” significa o desembolso dos recursos oriundos do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B.

“Dia Útil” significa qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução 2.932 do Conselho Monetário Nacional.

“Disposições Permitidas” significa: (i) a locação de máquinas e de equipamentos adquiridos por qualquer Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP para uma entidade do Grupo Odebrecht, desde que feito em condições de mercado; (b) a alienação ou venda para a substituição de quaisquer de tais máquinas e equipamentos que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis; ou (c) a alienação, venda ou transferência de qualquer ação ou quota de emissão da OAI Investimentos e/ou Entidade Agro de propriedade da OSP Investimentos para outra entidade do Grupo Odebrecht (exceto a OSP e Braskem), desde que realizado em condição de mercado e de forma que não gere contingências que impactem a capacidade financeira de qualquer das Entidades OSP;

“Distribuição” significa qualquer pagamento, resgate ou compensação, seja em dinheiro, em bens ou em outros ativos, com respeito a (i) dividendos ou qualquer outra participação no lucro societário, (ii) juros sobre o capital próprio, (iii) pagamento de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, (iv) redução de capital, salvo se para absorção de prejuízos acumulados, (v) amortização de participações societárias ou (vi) qualquer outra forma de pagamento ou remuneração a acionistas ou quotistas diretos ou indiretos.

“Distribuição Permitida” significa:

- a) Pagamento, pelas Entidades Agro para outras Entidades Agro ou para acionistas das Entidades Agro que não sejam Partes Relacionadas das Entidades Odebrecht (exceto no caso de imediata e automática capitalização, por parte de tais Partes Relacionadas

das Entidades Odebrecht que não sejam Entidades Agro, no capital social da Entidade Agro em questão) ou pelas Entidades OSP, do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, assim como distribuições de recursos, correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, da OSP para a OSP Investimentos – inclusive por meio de mútuos, redução de capital da OSP (nesse caso, desde que quitados, na integralidade, os Financiamentos Atuais OSP) e/ou dividendos extraordinários –, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de principal e/ou juros nos termos dos Novos Financiamentos OSP, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições das Cláusulas 8.1 e 8.3 abaixo;

- b) Redução de capital social da OSP, exclusivamente para fins de transferir para a OSP Investimentos os créditos devedidos junto à OAPAR resultantes da aquisição, por meio do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, de debêntures originalmente emitidas pela OAPAR. Para se evitar dúvidas, tal redução de capital permitida se operacionalizará exclusivamente por meio da entrega dos créditos oriundos das debêntures originalmente emitidas pela OAPAR e na medida exata destes;
- c) (i) Pagamento, pelas Entidades Agro, de principal, juros, comissões e outros montantes relativos a mútuos realizados por empresas do Grupo Odebrecht, conforme listados no item A. do Anexo VIII e, desde que respeitado o disposto na Cláusula 15.3 (d) abaixo, no item C. do Anexo VIII, (ii) pagamentos e/ou quaisquer outras transferências de recursos correspondentes a mútuos realizados entre as Entidades Agro a partir da Data de Assinatura e/ou (iii) pagamentos de mútuos realizados pela Odebrecht às Entidades Agro a partir da Data de Assinatura, desde que tais mútuos, cumulativamente, (iii.1) correspondam a Endividamento Permitido Entidades Agro contraído nos termos e observados os limites do item (e) de tal definição de Endividamento Permitido Entidades Agro e (iii.2) sejam remunerados conforme parâmetros de mercado e, em qualquer caso, a taxa não superior a 120% (cento e vinte por cento) do CDI ao ano; ou
- d) Distribuições, pelas Entidades Agro ou pelas Entidades OSP, conforme previamente autorizado pelos Credores de forma expressa e por escrito.

“Distribuição Odebrecht” tem o significado atribuído na Cláusula 8.2 abaixo.

“Dívida Reestruturada” significa, em conjunto, os Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, os Financiamentos Atuais OSP, os Novos Financiamentos OSP e os Endividamentos Transferidos para OSP após verificada a Data da Reestruturação.

“Dívidas Sindicalizadas” significa em conjunto o endividamento oriundo (i) dos Contratos de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 106609020000100 e nº 106609020000400, conforme aditados, e demais documentos relacionados (Sindicato FINEM) e (ii) do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse Contratado com o BNDES nº 106610040000800, conforme aditado, e demais documentos relacionados (Sindicato KG);

“Documentos da Operação” significa, em conjunto, os Atuais Documentos da Operação e os Novos Documentos da Operação.

“Efeito Adverso Relevante” significa:

- a) (i) qualquer alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou econômica, nas operações e/ou nos ativos de qualquer das Entidades Odebrecht, da OAI Investimentos e/ou da Braskem; (ii) qualquer alteração relevante nas condições do mercado financeiro e/ou de capitais internacional e/ou doméstico que afetem operações de crédito; e/ou (iii) a existência de decisão ou condenação administrativa, judicial ou arbitral, de qualquer tema, inclusive por fatos ocorridos anteriormente à Data de Assinatura; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que impactem de forma relevante e adversa a capacidade econômica ou financeira e/ou a capacidade de honrar as respectivas dívidas e/ou cumprir com as respectivas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Operação de qualquer das Entidades Odebrecht (exceto das Usinas, quando consideradas individualmente), da OAI Investimentos e/ou da Braskem; ou
- b) qualquer evento que afete negativamente a legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação.

“Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote” significa a efetivação da venda das Debêntures do Segundo Lote nos termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

“Empréstimo Ponte” significa, em conjunto, a CCB Ponte BB e a CCB Ponte Bradesco.

“Endividamento” significa quaisquer obrigações de pagamento de principal, juros, comissões, demais encargos e montantes (conforme aplicável em cada caso) com respeito a (i) empréstimos ou mútuos, (ii) emissão de quaisquer valores mobiliários, à exceção de ações não resgatáveis e contabilizadas no patrimônio líquido, (iii) locações que devam ser tratadas como endividamento nos termos das Práticas Contábeis Brasileiras, (iv) desconto ou venda de recebíveis (exceto se sem recurso à entidade transmitente do recebível), (v) fianças bancárias, documentos e/ou cartas de crédito, (vi) operações de derivativo, de qualquer natureza, (vii) ações resgatáveis, (viii) quaisquer outras transações que tenham o efeito de empréstimo ou financiamento, ou (ix) quaisquer fianças, avais ou outras garantias de pagamento de quaisquer montantes decorrentes de operações referidas em (i) a (viii) acima.

“Endividamento OSP” significa, em conjunto, os Financiamentos Atuais OSP, os Novos Financiamentos OSP e os Endividamentos Transferidos para OSP.

“Endividamento Permitido Entidades Agro” significa:

- a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR nos termos dos Documentos da Operação;
- b) Endividamentos contraídos pelas Entidades Agro associados a operações sucessivas de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas das Entidades Agro contraídas até 15 de outubro 2015;

- c) Operações de *hedge* relacionadas às atividades das Entidades Agro, apenas e só para proteção contra variações de câmbio, juros e preço de *commodities*, sem qualquer fim especulativo;
- d) Fianças bancárias, documentos de crédito e/ou seguros garantia prestados em garantia e/ou substituição a depósitos em processos judiciais e/ou administrativos que sejam questionados de boa-fé por qualquer Entidade Agro;
- e) Endividamento e/ou refinanciamento de Endividamento contraído pelas Entidades Agro em padrão e taxas de mercado, desde que o saldo devedor não ultrapasse em qualquer momento, individualmente ou de forma agregada, o Montante Máximo de Dívida, corrigido monetariamente, desde a Data de Assinatura, pela variação do IPCA;
- f) Endividamento contraído pelas Entidades Agro necessário para expansão da unidade de Eldorado, limitado a 6.000.000t (seis milhões de toneladas) de capacidade de moagem de cana de açúcar, desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a Data de Assinatura, pela variação do IPCA;
- g) Mútuos com Partes Relacionadas das Entidades Agro, desde que, cumulativamente, (i) os recursos correspondentes sejam utilizados integralmente para liquidação de qualquer Obrigação das Entidades Agro assumidas neste Acordo; (ii) qualquer mútuo realizado seja remunerado conforme parâmetros de Mercado, sendo que a remuneração dos mútuos seja fixada em taxa não superior a 120% (cento e vinte por cento) do CDI ao ano; e (iii) tais mútuos sejam subordinados em termos de estrutura e prazo aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação (ou seja, não poderão ser feitos quaisquer pagamentos, a qualquer título, incluindo principal e juros, antes de integralmente pagos os Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, devendo tal proibição constar expressamente nos instrumentos dos mútuos subordinados); e
- h) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade Agro para outra Entidade Agro no contexto de um Endividamento Permitido Entidade Agro.

“Endividamento Permitido Entidades OSP” significa:

- a) Endividamentos disponibilizados pelos Credores e pelo BNDESPAR nos termos dos Documentos da Operação;
- b) Endividamentos, contraídos ou assumidos pela OSP Investimentos, voltados para o financiamento de bens de capital para utilização por entidade do Grupo Odebrecht (incluindo FINAME, importação e financiamento via cobertura de Agências de Crédito à Exportação – ECAs, entre outros financiamentos voltados a essa finalidade), desde que tal Endividamento não ultrapasse o valor individual ou agregado de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigido monetariamente, desde a Data de Assinatura, pela variação do IPCA;

- c) Garantias fidejussórias prestadas por uma Entidade OSP para outra Entidade OSP no contexto de um Endividamento Permitido Entidades OSP; e
- d) Endividamento concedido pela OSP à OSP Investimentos, correspondente a valores de Direitos Creditórios Ações Braskem recebidos pela OSP, para fins de a OSP Investimentos realizar pagamentos de principal e/ou juros nos termos dos Novos Financiamentos OSP, desde que, em qualquer dos casos, sejam respeitados os termos e condições da Cláusula 4.5 abaixo.

“Endividamentos Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os Endividamentos A Transferidos para OSP e o Endividamento B Transferido para OSP.

“Endividamentos A Transferidos para OSP” significa os financiamentos listados no item B. do Anexo IV e no item B. do Anexo V ao presente Acordo, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, nos termos destes últimos.

“Endividamento B Transferido para OSP” significa o financiamento listado no item B. do Anexo VI ao presente Acordo, concedido nos termos dos Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP.

“Entidades Agro” significa, em conjunto, a OAI, a OAPAR, as Usinas, a OAI Internacional e as Pessoas que sejam, por qualquer forma, Controladas por quaisquer de tais entidades ou as sucedam após a Data de Assinatura, na forma da Lei Aplicável.

“Entidades OSP” significa, em conjunto, a OSP e a OSP Investimentos.

“Entidades Odebrecht” significa, em conjunto, as Entidades Agro, as Entidades OSP e a Odebrecht.

“Escritura de Emissão OAPAR” significa a Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures com Garantias Flutuante e Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, datada de 24 de maio de 2010, relativa à emissão, pela OAPAR, das Debêntures do Primeiro Lote e das Debêntures do Segundo Lote.

“Eventos de Vencimento Antecipado” significa, em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Entidades Agro e os Eventos de Vencimento Antecipado OSP.

“Evento de Vencimento Antecipado Entidades Agro” tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 abaixo.

“Evento de Vencimento Antecipado OSP” tem o significado atribuído na Cláusula 17.1 abaixo.

“Financiamentos Atuais OSP” significa os financiamentos concedidos à OSP nos termos dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

“Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa os financiamentos às Entidades Agro no valor global indicado no item A do Anexo I, a serem listados conforme disposto no item a) (i.1) da Cláusula 3.1 abaixo, concedidos nos termos dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e, após assinatura dos Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e observadas as respectivas condições de eficácia e/ou resolutivas, conforme o caso, nos termos destes últimos.

“Garantia Fidejussória OAI” significa a garantia fidejussória (fiança ou aval, conforme aplicável em cada caso) da OAI, solidária, incondicional e com renúncia a todo e qualquer benefício, constituída em favor dos Credores nos termos dos respectivos instrumentos constitutivos, para garantia das obrigações decorrentes dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

“Garantia Fidejussória Odebrecht” significa a garantia fidejussória (fiança ou aval, conforme aplicável em cada caso) da Odebrecht, solidária, incondicional e com renúncia a todo e qualquer benefício, constituída em favor dos Credores nos termos dos respectivos instrumentos constitutivos, para garantia das obrigações decorrentes dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e do Endividamento OSP.

“Garantia Fidejussória OSP” significa a garantia fidejussória (fiança ou aval, conforme aplicável em cada caso) da OSP, solidária, incondicional e com renúncia a todo e qualquer benefício, constituída em favor dos Credores nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, para garantia das obrigações decorrentes dos Novos Financiamentos OSP.

“Garantias Fidejussórias” significa, em conjunto, a Garantia Fidejussória OAI, a Garantia Fidejussória Odebrecht e a Garantia Fidejussória OSP.

“Garantias Reais do Endividamento OSP” significa, em conjunto, o Penhor Ações ON, a Alienação Fiduciária Ações PNA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem, a Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem, a Alienação Fiduciária Ações OSP, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP, a Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP e a Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA.

“Grupo Odebrecht” significa o conjunto de sociedades pertencentes ao grupo econômico da Odebrecht.

“Instrumento de Standstill Odebrecht” significa o Instrumento de Suspensão de Exigibilidade de Obrigações Pecuniárias de Garantias Financeiras e Outras Avenças a ser celebrado entre a Odebrecht, os Credores, o BNDES e a Caixa Econômica Federal, entre outros.

“Instrumento dos Novos Financiamentos OSP” significa o instrumento de financiamento celebrado na ou após a Data de Assinatura (conforme disposto na Cláusula 3.1.a abaixo), em termos e condições aceitáveis aos Credores e às Partes respectivas, para fins de concessão dos Novos Financiamentos OSP à OSP Investimentos.

“Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP e os Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP.

“Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP” significa os instrumentos listados no item B do Anexo VI ao presente Acordo.

“Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP” significa, em conjunto, (a) o Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie Quirografária, sujeitas à Convolação para Espécie com Garantia Real, celebrado pela OSP em 23 de outubro de 2013 e aditado em 27 de novembro de 2013, para convolação das debêntures para espécie com garantia real, e em 13 de maio de 2016; (b) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158, no valor, na data de emissão, de R\$158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais), emitida em 27 de novembro de 2013 pela OSP em favor do BB, e aditada em 13 de maio de 2016; (c) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159, no valor, na data de emissão, de R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), emitida, em 27 de novembro de 2013, pela OSP em favor do BB e aditada em 13 de maio de 2016; e (d) os instrumentos do Empréstimo Ponte.

“Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa, em conjunto, os Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e os Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Legislação Socioambiental” significa as Leis Aplicáveis de caráter socioambiental e relacionadas ao meio ambiente e as de natureza trabalhista, inclusive referente à inexistência de trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo.

“Lei Aplicável” significa qualquer legislação, incluindo lei, decreto, medida provisória, portaria, regulamento, resolução ou instrução que se encontre vigente de tempos em tempos e seja aplicável à Pessoa ou entidade em questão;

“Leis Anticorrupção” significa as Leis Aplicáveis relacionadas com a prática de atos de corrupção, pagamento de propina, abatimento ou remuneração ilícita, suborno e/ou tráfico de influência, incluindo, mas não se limitando a, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (no que for aplicável), todos conforme alterados, e a eventual Lei Aplicável estrangeira a que à Pessoa ou entidade em questão seja submetida.

“Lei das Sociedades por Ações” significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Memorando” tem o significado atribuído nos Considerandos.

“Montante Máximo de Dívida” significa o montante, individual ou agregado, de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), respeitando os seguintes limites individuais de acordo com a destinação dos recursos: (i) até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) sem destinação específica e/ou destinados para capital de giro; e (ii) até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) (1) para financiamento de estoque, limitado ao lastro de produtos (açúcar e álcool) em estoque das Entidades Agro; (2) para substituição, aquisição e/ou renovação de máquinas ou equipamentos, em qualquer dos casos no curso ordinário dos negócios das Entidades Agro; e (3) para financiamento de plantio (novo, renovação ou trato cana soca) e parceria agrícola, em qualquer dos casos no curso ordinário dos negócios das Entidades Agro.

“Norquisa” significa a Nordeste Química S.A., companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46.

“Novo Financiamento OSP A” significa o financiamento, com o valor de principal indicado no Anexo III, a ser concedido à OSP Investimentos pelo BB, pelo Bradesco, pelo Itaú Unibanco e pelo Santander, observadas as Condições Precedentes ao Desembolso, com cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e condições de remuneração indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP.

“Novo Financiamento OSP B” significa o financiamento, com o valor de principal indicado no item A do Anexo IV, a ser concedido à OSP Investimentos pelo BB, pelo Bradesco, pelo Itaú Unibanco e pelo Santander, observadas as Condições Precedentes ao Desembolso, com cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e condições de remuneração indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP.

“Novo Financiamento OSP C” significa o financiamento, com o valor de principal indicado no item A do Anexo V, a ser concedido à OSP Investimentos pelo BNDESPAR, com cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e condições de remuneração indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP.

“Novos Documentos da Operação” significa, em conjunto, os seguintes documentos:

- a) o presente Acordo;
- b) os Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação;
- c) o Instrumento dos Novos Financiamentos OSP;
- d) os Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP;
- e) o Contrato de Assunção de Dívida e demais Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP; e
- f) o Contrato de Compartilhamento.

“Novos Financiamentos OSP” significam, em conjunto, o Novo Financiamento OSP A, o Novo Financiamento OSP B e o Novo Financiamento OSP C.

“Novos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP” significa, em conjunto, (a) o Contrato de Assunção de Dívida e (b) o eventual instrumento que irá transferir obrigações relativas às Debêntures do Primeiro Lote para OSP Investimentos.

“Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação” significa os instrumentos a serem celebrados até a Data Limite, em termos e condições aceitáveis aos Credores e às Partes respectivas, para fins de formalização da Reestruturação na parte aplicável aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e respectivas garantias, sujeito a condições de eficácia e/ou resolução a serem previstas em tais instrumentos, podendo os mesmos instrumentos implementar operações de alongamento, rolagem, pré-pagamento e/ou outras, conforme vier a ser acordado entre os Credores e as Partes respectivas, e as respectivas garantias.

“Obrigações” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação das Entidades Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não.

“Ônus” significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, locação, usufruto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, gravame ou qualquer outra garantia ou *security interest* que tenha o efeito prático de constituição de direito real.

“Ônus Permitido” significa:

- (a) Ônus existentes na Data de Assinatura;
- (b) Ônus já constituídos e a serem constituídos nos termos dos Documentos da Operação;
- (c) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pelas Entidades Agro para garantia de Endividamento Permitido Entidades Agro, sobre quaisquer ativos das Entidades Agro que, cumulativamente, não estejam onerados e nem sejam Ativos Estratégicos Entidades Agro (exceto cana de açúcar);
- (d) Ônus constituídos pelas Entidades Agro, relacionados a garantias e/ou substituição de depósitos em processos judiciais e/ou administrativos que sejam questionados de boa-fé por qualquer Entidade Agro;
- (e) Comodatos outorgados pelas Entidades Agro para terceiros, inclusive Partes Relacionadas, sobre tanques de sua propriedade para viabilizar a emissão de Certificados de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA, desde que tais comodatos sejam realizados em operações contratadas dentro de parâmetros de mercado que não afetem a capacidade das Entidades Agro de cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação e não imponham riscos ou responsabilidades aos Credores;
- (f) Ônus constituídos, em padrão de mercado, pela OSP Investimentos sobre bens de capital, em garantia do Endividamento Permitido Entidades OSP; e

- (g) Ônus a serem constituídos pela OSP nos termos e condições expressamente autorizados nos termos da Cláusula 4.4 abaixo.

“Outras Entidades” tem o significado atribuído na Cláusula 4.6 abaixo.

“Parte Relacionada” significa (a) Controladores, diretos ou indiretos, de qualquer das Entidades Odebrecht, (b) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por tais Controladores, (c) qualquer sociedade coligada de qualquer Entidade Odebrecht, (d) qualquer administrador ou familiar de qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas, (e) qualquer sociedade Controlada, direta ou indiretamente, por qualquer das entidades ou Pessoas acima referidas.

“Percentual Mínimo” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2 a) abaixo.

“Período de Suspensão de Exigibilidade” significa o período em que estiver suspensa a exigibilidade das obrigações pecuniárias da Odebrecht nas Garantias Financeiras (conforme definidas no Instrumento de Standstill Odebrecht) conforme os termos e condições (incluindo, sem limitação, resolutivas) do Instrumento de Standstill Odebrecht.

“Pessoa” significa qualquer entidade governamental ou qualquer pessoa física, consórcio, sociedade por ações, sociedade limitada, *joint venture*, associação, fundos de investimento, agente fiduciário, organização sem personalidade jurídica, ou outra entidade ou organização, quer seja uma pessoa jurídica ou não.

“Práticas Contábeis Brasileiras” significa os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, as regras e normas expedidas pela CVM e os comunicados técnicos emitidos pelo Instituto Brasileiro de Contadores, em cada caso, em vigor de tempos em tempos.

“Prazo Aplicável” tem o significado atribuído na Cláusula 15.2 abaixo.

“Reestruturação” tem o significado atribuído nos Considerandos.

“Solicitação” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.1 abaixo.

“Usinas” significa, em conjunto, a Santa Luzia, a Pontal, a Rio Claro, a Conquista do Pontal, a Alcídia, a Eldorado e a Brenco.

1.2 As Partes acordam nas seguintes regras de interpretação, aplicáveis ao presente Acordo:

- a) Os termos definidos no singular terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos se utilizados no plural e vice-versa;
- b) Salvo se expressamente estabelecido em contrário neste Acordo, toda e qualquer referência feita neste Acordo a um contrato, documento, título ou instrumento refere-se a tal contrato, documento, título ou instrumento conforme aditado de tempos em tempos;

- c) As expressões “deste Acordo”, “neste Acordo” e “conforme previsto neste Acordo” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Acordo, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Acordo como um todo e não a uma disposição específica deste Acordo, e referências a cláusula, sub-cláusula e anexo estão relacionadas a este Acordo a não ser que de outra forma especificado;
- d) Referências a quaisquer Pessoas devem incluir seus sucessores;
- e) Referências a quaisquer Leis Aplicáveis devem incluir suas alterações ou novas Leis Aplicáveis que as substituam ao longo do tempo;
- f) Em caso de conflito entre este Acordo e os demais Novos Documentos da Operação, prevalecerão os termos dos demais Novos Documentos da Operação, sendo certo que as Partes deverão observar e cumprir os termos e condições deste Acordo na elaboração e celebração dos demais Novos Documentos da Operação;
- g) Após o Desembolso, quaisquer aditamentos aos Novos Documentos da Operação que não contrariem o disposto neste Acordo não dependerão ou necessitarão de aditamento a este Acordo; e
- h) Caso o Instrumento de Standstill Odebrecht não venha a ser assinado e a Odebrecht dispense a condição precedente prevista na Cláusula 3.1.u) abaixo, conforme o disposto na Cláusula 3.1.1, a seu critério, as referências ao Instrumento de Standstill Odebrecht e ao Período de Suspensão de Exigibilidade feitas neste Acordo serão consideradas como não escritas para fins deste Acordo e dos demais Novos Documentos da Operação.

2. REESTRUTURAÇÃO

2.1 Este Acordo contém todos os termos e condições da Reestruturação, a qual compreende as operações listadas nos subitens a seguir, cuja plena validade e eficácia estão condicionadas exclusivamente (i) à assinatura deste Acordo e dos demais Novos Documentos da Operação; e (ii) ao Desembolso do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B, na forma deste Acordo, momento em que a Reestruturação atingirá pleno vigor e efeito, conforme a seguir disciplinado:

- a) Financiamentos Sujeitos à Reestruturação: alteração de cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e de condições de remuneração dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, nos termos indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido nos Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.
- b) Financiamentos Atuais OSP: manutenção do cronograma de pagamento de principal, de juros e das condições de remuneração dos Financiamentos Atuais OSP, nos termos indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo.
- c) Novo Financiamento OSP A: concessão, à OSP Investimentos, pelo BB, pelo Bradesco, pelo Itaú Unibanco e pelo Santander, do Novo Financiamento OSP A, com cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e condições de remuneração indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido no

Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, a ser desembolsado no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) em até 01 (um) Dia Útil após a Data do Desembolso do Novo Financiamento OSP B, sendo que os recursos do Novo Financiamento OSP A terão que obrigatoriamente ser usados para pagamento dos Empréstimos Ponte e, o remanescente, para aporte de capital na OAI Investimentos e nas Entidades Agro, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

- d) Novo Financiamento OSP B: concessão, à OSP Investimentos, pelo BB, pelo Bradesco, pelo Itaú Unibanco e pelo Santander, do Novo Financiamento OSP B, com cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e condições de remuneração indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, a ser desembolsado no valor de R\$ 1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais), acrescido da remuneração incidente sobre tal valor desde a Data de Assinatura até a Data de Desembolso do Novo Financiamento OSP B, nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, sendo que os recursos do Novo Financiamento OSP B terão que obrigatoriamente ser usados integralmente para a quitação e liquidação das dívidas indicadas no item B. do Anexo IV ou outras dívidas que venham a ser acordadas entre as Partes, desde que não seja ultrapassado o valor individual de cada Credor indicado no item A do Anexo IV.
- e) Novo Financiamento OSP C: concessão, à OSP Investimentos, pelo BNDESPAR, do Novo Financiamento OSP C, com cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e condições de remuneração indicados nas Cláusulas 6 a 12 abaixo e conforme estabelecido no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, no valor de até R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), acrescido da remuneração incidente sobre tal valor desde a Data de Assinatura até a data de desembolso do Novo Financiamento OSP C, nos termos do Instrumento do Novo Financiamento OSP C, sendo que, observado o disposto na Cláusula 2.3 abaixo, caso o desembolso do Novo Financiamento OSP C seja realizado em moeda corrente, na data em que ele ocorrer, (1) a OSP Investimentos aportará obrigatoriamente a totalidade de tais recursos no capital social da OSP; e (2) a OSP utilizará obrigatoriamente a integralidade dos recursos indicados em (1) acima para pagar a totalidade dos valores de principal, juros e demais encargos devidos nos termos do Endividamento A Transferido para OSP que tem como financiador o BNDESPAR, indicado em g) abaixo;
- f) Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR): nos termos do Contrato de Assunção de Dívida e do Contrato de Assunção de Dívida Ponte, transferência, das Entidades Agro para a OSP Investimentos e, no caso do Contrato de Assunção de Dívida Ponte, para a OSP, dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR), conforme estabelecido nos Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP, mediante assunção ou aquisição do crédito, pela OSP Investimentos, dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores e consequente pagamento das dívidas assumidas e dos créditos adquiridos com os recursos do Novo Financiamento OSP B, descrito acima. Os créditos da OSP Investimentos contra a OAI Investimentos

e/ou qualquer Entidade Agro originados tanto da assunção de dívidas como da aquisição de créditos deverão ser convertidos no capital das Entidades Agro nos termos previstos no Contrato de Assunção de Dívida e do Contrato de Assunção de Dívida Ponte;

- g) Endividamento A Transferido para OSP que tem como credor o BNDESPAR: transferência, da OAPAR para a OSP, do Endividamento A Transferido para OSP que tem como financiador o BNDESPAR, conforme estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Debêntures;
- h) Endividamento B Transferidos para OSP: mediante a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, transferência, das Entidades Agro para a OSP, do Endividamento B Transferido para OSP, conforme estabelecido nos Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP, sendo que as Cláusulas 6 a 12 abaixo indicam o cronograma de pagamento de principal, de pagamento de juros e as condições de remuneração que, a partir da Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, serão aplicáveis a tal endividamento.

2.1.1 As Partes acordam que:

- (a) Na Data do Desembolso do Novo Financiamento OSP B, as Entidades OSP e/ou as Entidades Agro, conforme o caso, terão obrigatoriamente que quitar e liquidar a totalidade dos Endividamentos A Transferidos para a OSP e parte da CCB Ponte BB e da CCB Ponte Bradesco, conforme listado no item B do Anexo IV; e
- (b) Na Data do Desembolso do Novo Financiamento OSP A, as Entidades OSP e/ou as Entidades Agro, conforme o caso, terão obrigatoriamente que: (i) quitar e liquidar o saldo devedor da CCB Ponte BB e da CCB Ponte Bradesco; e (ii) realizar os pagamentos previstos na Cláusula 3.5 abaixo.

2.1.2 Os termos e condições da destinação dos recursos do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B serão definidos, de comum acordo entre as Partes, mediante instrumento celebrado entre elas, o qual será detalhado na Solicitação e informado ao agente do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Desembolso do Novo Financiamento OSP B.

2.2 Sujeito à verificação da Data de Desembolso do Novo Financiamento OSP A, conforme referido na Cláusula 2.1 c) acima, será admitido o Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) para os valores a serem aportados pela OAI Investimentos na OAI, o qual deverá ser realizado de forma irrevogável e irretroatável. A OAI Investimentos e a OAI deverão assegurar que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da Data do Desembolso do Novo Financiamento OSP A, referido Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) será convertido, na totalidade, em capital social da OAI.

2.2.1 A OSP Investimentos e as Entidades Agro deverão entregar aos Credores na Data de Desembolso cópia dos atos societários aprovando os aportes de capital em dinheiro e AFACs previstos nos termos do itens (c) e (d) da Cláusula 2.1 acima, sendo certo que a OSP Investimentos e as Entidades Agro deverão (i) protocolar na Junta Comercial competente tais atas no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso e (ii)

rc
R
B
o

entregar a cada um dos Credores cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

- 2.3 Cada uma das Endidades Agro e das Entidades OSP obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a, verificada a Data de Desembolso, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das operações descritas acima, autorizando, igualmente de forma irrevogável e irretratável, o Bradesco, na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas, a realizar todas as transferências bancárias necessárias para tais fins.
- 2.4 Fica acordado que (i) os Endividamentos A Transferidos para OSP que têm com financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR) e/ou (ii) os Financiamentos Sujeitos à Reestruturação devem continuar sendo renegociados ou rolados, de boa-fé, conforme prática estabelecida entre as Partes durante a negociação do presente Acordo, até a Data do Desembolso.

3. CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO, CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DA REESTRUTURAÇÃO E DATA DA REESTRUTURAÇÃO

3.1 Observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo, o desembolso dos recursos objeto do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B está sujeito à verificação e/ou à dispensa pelos Credores, até a Data Limite, de cada uma das seguintes condições (“Condições Precedentes ao Desembolso”):

- a) As Partes terem chegado a um acordo e celebrado, em termos satisfatórios a todas as Partes, (i) instrumento (i.1) listando os Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para a OSP, os Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, Endividamentos A Transferidos para OSP e os Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e (i.2) regulando a destinação dos recursos do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B, na forma das Cláusulas 2.1(c) e 2.1(d) acima; e (ii) todos os demais Novos Documentos da Operação que não tenham sido celebrados na Data de Assinatura;
- b) Recebimento, pelos Credores, dos originais de todos os Novos Documentos da Operação, devidamente celebrados e formalizados pelas partes respectivas, nos termos, forma e substância previamente acordados entre os Credores e as partes respectivas;
- c) Plena vigência e eficácia de todos os Novos Documentos da Operação, com exceção dos instrumentos e disposições (i) cuja eficácia se encontre condicionada ao Desembolso ou (ii) que se resolvam caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite;
- d) Constituição e aperfeiçoamento (incluindo sem limitação a obtenção de todos os registros e averbações necessários) (i) das Garantias Reais do Endividamento OSP e (ii) das Garantias Fidejussórias;
- e) Aprovação, pelo BNDES, de todas as condições de *funding* necessárias para implementar o alongamento do Prorenova (Programa de Apoio à Renovação e

pc



b



Implantação de Novos Canaviais – BNDES Prorenova) do Santander;

- f) Aprovação, por todos os credores da Dívida Sindicalizada, das condições de alongamento da Dívida Sindicalizada, conforme cronograma de pagamento de principal indicado no Anexo VII - A;
- g) Recebimento, pelos Credores, de cópias de (i) todos os documentos societários e de todos os instrumentos comprobatórios dos poderes de representação de cada uma das Entidades Odebrecht e Norquisa, devidamente registrados na Junta Comercial competente, conforme aplicável, válidos para a celebração de cada um dos Novos Documentos da Operação, (ii) todas as Autorizações necessárias para que cada um dos Novos Documentos da Operação sejam instrumentos legais, válidos e eficazes, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos, não infringindo qualquer Lei Aplicável, nem mesmo cláusula contratual de qualquer contrato ou acordo aos quais estejam vinculadas quaisquer das Entidades Odebrecht e Norquisa, bem como para a devida efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos Novos Documentos da Operação (sendo que, para evitar quaisquer dúvidas, todas as Autorizações acima referidas que correspondam a autorizações societárias deverão encontrar-se devidamente registradas na Junta Comercial competente, conforme aplicável), e (iii) todos e quaisquer documentos (incluindo sem limitação certidões negativas) cuja entrega seja, até o momento em questão, exigida nos termos de cada um dos Novos Documentos da Operação;
- h) Ausência de qualquer falsidade, inveracidade e/ou imprecisão das declarações e garantias prestadas pelas Entidades Odebrecht e Norquisa nos termos dos Novos Documentos da Operação;
- i) Cumprimento, pontual e integral, pelas Entidades Odebrecht e Norquisa, de todas as suas obrigações nos termos do presente Acordo e dos demais Documentos da Operação celebrados, bem como em quaisquer documentos celebrados por qualquer Entidade Odebrecht e Norquisa com qualquer entidade do grupo econômico dos Credores;
- j) Não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- k) Não ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- l) Ausência de qualquer violação ou conflito dos Novos Documentos da Operação com qualquer outro acordo ou contrato celebrado pelas Entidades Odebrecht;
- m) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes das Entidades Odebrecht e Norquisa que dão a elas condição de funcionamento;
- n) Inexistência de processos judiciais e/ou administrativos contra qualquer das Entidades Odebrecht, Norquisa e/ou da OAI Investimentos que impactem negativamente a capacidade de tais entidades de honrar com suas obrigações decorrentes do presente Acordo e dos demais Documentos da Operação, que não tenham sido revelados aos Credores;

- o) Não ocorrência de perda, pela OSP, do Controle, direto ou indireto, da Braskem;
 - p) Entrega, aos Credores, de *legal opinions* sobre a Reestruturação, do escritório E. Munhoz e do escritório Machado Meyer Sendacz e Opice, atestando, sem qualquer ressalva, dentre outras questões: (i) devida constituição das Entidades Odebrecht e Norquisa; (ii) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade do presente Acordo e demais Novos Documentos da Operação; (iii) a adequação e regularidade jurídica do presente Acordo e demais Novos Documentos da Operação; (iv) as autorizações societárias e os poderes de representação dos signatários dos referidos documentos que são constituídos sob as leis brasileiras; (v) a existência, legitimidade, validade e exequibilidade dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e das Garantias Fidejussórias; e (vi) ausência de conflito dos Novos Documentos da Operação com os atos societários das Entidades Odebrecht e Norquisa e Lei Aplicável;
 - q) Inexistência de violação, a partir da Data de Assinatura, de qualquer das Leis Anticorrupção, pelas Entidades Odebrecht, pela OAI Investimentos, pela Norquisa e/ou pela Braskem;
 - r) Inexistência, com relação a qualquer das Entidades Odebrecht, à OAI Investimentos, à Norquisa e/ou à Braskem, de (i) proibição de contratar com órgãos ou entidades públicas ou, nos termos do artigo 19, alínea IV, da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e/ou de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, exceto, se tais proibições tiverem seus efeitos suspensos; ou (ii) declaração de inidoneidade;
 - s) Conversão, em capital próprio da OSP Investimentos, da totalidade dos créditos detidos contra determinadas Entidades Agro referentes ao principal correspondente a mútuos com valor agregado de R\$ 355.000.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais) e juros correspondentes, existentes entre determinadas Entidades Agro, como devedoras, e determinadas entidades do Grupo Odebrecht, como credores;
 - t) Inexistência de quaisquer valores devidos e não pagos pelas Entidades Agro perante qualquer dos Credores, seja a que título for (com exceção de montantes de principal dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, devidos em 15 de outubro de 2015, e dos montantes a serem pagos com os recursos do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B nos termos deste Acordo); e
 - u) Celebração do Instrumento de Standstill da Odebrecht por credores da Odebrecht representando, pelo menos, 3/5 (três quintos) das Garantias Financeiras (conforme definidas no Instrumento de Standstill da Odebrecht).
- 3.1.1. Para os fins deste Acordo os Credores poderão, a seu critério exclusivo, dispensar qualquer das Condições Precedentes ao Desembolso previstas na Cláusula 3.1 acima, a qualquer tempo até a Data Limite, à exceção (i) das condições precedentes previstas nas Cláusula 3.1.a), 3.1.e) e 3.1.f) acima, que somente poderão ser dispensadas pelas Partes, de comum acordo; e (ii) da condição precedente prevista na Cláusula 3.1.u) acima, a qual somente poderá ser dispensada pela Odebrecht, a seu critério exclusivo,

sc

f

até a data em que a OSP Investimentos enviar a Solicitação.

- 3.2 Mediante a (a) Solicitação da OSP Investimentos, nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, até a Data Limite da Solicitação; e a (b) verificação do cumprimento e/ou da dispensa pelos Credores de todas as Condições Precedentes ao Desembolso até a Data Limite, cada Credor, de forma individual e não solidária, desembolsará no âmbito e conforme o disposto nos Instrumentos dos Novos Financiamentos OSP, os valores a seguir:

Credor	Novo	Novo	Novo
	Financiamento OSP	Financiamento OSP	Financiamento OSP
	A	B	C
	(Valor R\$)	(Valor R\$)	(Valor R\$)
BB	655.000.000,00	817.110.000,00	0,00
Bradesco	470.000.000,00	589.340.000,00	0,00
Itaú	250.000.000,00		0,00
Unibanco		312.860.000,00	
Santander	125.000.000,00	154.720.000,00	0,00

- 3.2.1 A OSP Investimentos deverá enviar aos Credores, até a Data Limite da Solicitação, notificação por escrito, conforme modelo de notificação constante do Anexo IX a este Acordo (“Solicitação”), solicitando o Desembolso, a qual deverá estar acompanhada de documentação comprobatória ou declarações, conforme o caso, atestando o cumprimento e/ou a dispensa das Condições Precedentes ao Desembolso, com exceção das condições previstas nas alíneas (d), (s) e (t) da Cláusula 3.1, as quais poderão ser cumpridas até a Data do Desembolso.
- 3.2.2 O Desembolso será único e a Solicitação não poderá conter pedido para valores individuais ou agregados que excedam os valores previstos na Cláusula 3.2 acima ou sejam inferiores a eles.
- 3.2.3 No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento pelos Credores de uma Solicitação que preencha os requisitos da Cláusula 3.2.1 acima, desde que não ultrapassada a Data Limite e mediante (a) o cumprimento ou dispensa das condições previstas nas alíneas (d), (s) e (t) da Cláusula 3.1, o qual se dará com a entrega pela OSP Investimentos, aos Credores, (a.1) de declaração de que tais condições foram cumpridas e/ou dispensadas e de que o cumprimento e/ou dispensa das demais condições continua vigente, bem como (a.2) dos documentos comprobatórios aplicáveis; e (b) a não verificação, pelos Credores, da falta de cumprimento de tais condições e/ou de qualquer outra condição prevista na Cláusula 3.1 acima não dispensada pelos Credores, os Credores realizarão o Desembolso.
- 3.2.4 As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar tanto a Data Limite da Solicitação quanto a Data Limite, mediante celebração de instrumento por escrito assinado por todas as Partes.
- 3.3. Caso, independentemente do motivo ou causa, ainda que por qualquer razão imputável a qualquer das Partes, o Desembolso não ocorra até a Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes), (a) cada uma das Partes ficará automaticamente liberada e desobrigada de toda e qualquer obrigação regulada e/ou decorrente deste Acordo e/ou dos demais Novos Documentos da Operação, não cabendo contra qualquer das Partes qualquer

RC

R

direito ou pretensão de indenização ou de ressarcimento de qualquer tipo de dano ou prejuízo, exceto pela obrigação de pagamento/ressarcimento das despesas e custos razoáveis que tenham sido comprovadamente incorridos pelos Credores para a elaboração da estrutura dos Novos Financiamentos OSP; e (b) este Acordo e os demais Novos Documentos da Operação serão considerados, de pleno direito, extintos e sem efeito, mantendo-se integralmente em vigor todos os termos e condições dos Atuais Documentos da Operação, em especial as garantias outorgadas no âmbito de tais documentos, tal como vigentes até a Data de Assinatura, exceto, com respeito a determinado Atual Documento da Operação, se expressamente acordado de forma diversa, após a Data de Assinatura e por escrito, entre todas as partes de tal documento, de comum acordo.

3.3.1. Em decorrência do exposto na Cláusula 3.3 acima, caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes), as Partes se obrigam a praticar todos os atos, tomar todas as medidas, assinar todos os documentos e prestar todas as informações necessárias para que este Acordo e todos os demais Novos Documentos da Operação, incluindo os relacionados às novas Garantias Fidejussórias, assim como os registros, averbações, anotações e demais atos semelhantes relacionados aos Novos Documentos da Operação e/ou à própria Reestruturação, sejam efetivamente extintos e não produzam efeitos, sob pena de execução específica nesse sentido, nos termos da Lei Aplicável.

3.3.2. Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes), as Partes neste ato expressamente se obrigam a tomar todas as medidas necessárias para a formalização do disposto nesta Cláusula 3.3, inclusive, mas sem limitação, para a desconstituição das novas garantias que tenham sido constituídas nos termos dos Novos Documentos da Operação, sendo certo que deverá ser nomeado agente de garantias, no âmbito dos Contratos de Garantia, que deverá, individualmente, entre outras prerrogativas e deveres legais e contratuais aplicáveis, no caso de não ocorrência do Desembolso até a Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes), notificar os órgãos registrares acerca da extinção de pleno direito dos Novos Documentos da Operação e dos Contratos de Garantia com relação às novas garantias outorgadas, assim como assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos pelas entidades registrares competentes para a formalização da desconstituição das garantias, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

3.3.3. Caso o Desembolso não ocorra até a Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes), os atos referidos na Cláusula 3.3.2 acima deverão ser praticados pelo agente de garantias, por si ou por ordem unilateral de qualquer das Entidades Odebrecht, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização e/ou manifestação dos Credores, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes).

3.3.4. Caso a formalização da desconstituição das garantias não ocorra no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis estabelecido na Cláusula 3.3.3 acima, qualquer das Entidades Odebrecht poderá, independentemente de qualquer ato, notificação, autorização ou manifestação dos Credores e/ou do agente de garantias, formalizar a desconstituição das novas garantias outorgadas no âmbito dos Novos Documentos da Operação mediante comunicação unilateral aos órgãos registrares competentes acerca da

extinção de pleno direito dos Novos Documentos da Operação, podendo assinar todos os documentos e praticar todos os atos exigidos para a formalização da desconstituição das garantias, inclusive, sem limitação, as novas garantias sobre as Ações ON, as Ações PNA e as Ações OSP que tenham sido outorgadas no âmbito dos Novos Documentos da Operação, obrigando-se a cumprir todas as exigências legais e cartorárias aplicáveis.

- 3.3.5. Para se evitar dúvidas, nada nesta Cláusula 3.3 e suas subcláusulas, ou em qualquer Novo Documento da Operação, significará ou será interpretado como motivo para o cancelamento e/ou discussão acerca da validade e/ou eficácia das garantias constituídas nos termos dos Atuais Documentos da Operação, as quais se manterão vigentes, válidas e integralmente eficazes caso ocorra a resolução dos Novos Documentos da Operação pelo não Desembolso. Nem o agente de garantias nem qualquer Entidade Odebrecht terá permissão ou estará autorizado a desconstituir ou cancelar qualquer garantia real ou fidejussória outorgada anteriormente à Data de Assinatura ou qualquer garantia real ou fidejussória outorgada antes ou depois da Data de Assinatura caso tenha ocorrido o Desembolso até a Data Limite (original ou prorrogada por acordo entre as Partes, conforme o caso), na forma deste Acordo.
- 3.4. Em vista do exposto na Cláusula 3.3 acima, exceto se de outra forma acordado entre as Partes, por consenso, a eficácia da Reestruturação está condicionada ao efetivo Desembolso dos Novos Financiamentos OSP, conforme previsto neste Acordo. Mediante a ocorrência do Desembolso do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B, a Reestruturação será considerada válida, eficaz, perfeita e acabada, nos termos deste Acordo, independentemente de qualquer formalidade ou ato adicional praticado pelas Partes.
- 3.4.1. Fica claro e acordado que, enquanto e até que ocorra o Desembolso e, conseqüentemente, até que a Reestruturação seja considerada válida, eficaz, perfeita e acabada, nos termos deste Acordo, as condições, financeiras e outras, bem como os termos dos Atuais Documentos da Operação relativos aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e aos Endividamentos A Transferidos para a OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR), permanecerão inalterados, conforme vigentes até a Data de Assinatura (exceto, com respeito a determinado documento, se expressamente acordado de forma diversa, após a Data de Assinatura e por escrito, entre todas as partes de tal documento de comum acordo), restando as respectivas obrigações, direitos, deveres e prerrogativas inteiramente válidas, líquidas, certas e exigíveis, por seus próprios termos.
- 3.4.2. Fica ainda claro e acordado que determinado Novo Documento da Operação poderá conter condições de eficácia específicas e adicionais em relação às previstas na presente Cláusula 3, desde que tais condições se encontrem avençadas de comum acordo entre as partes do Novo Documento da Operação em causa.
- 3.5. Observado o disposto na Cláusula 9.2 (a) abaixo e sem prejuízo de outras disposições do presente Acordo, a OSP Investimentos e/ou as Entidades Agro, conforme o caso e nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP e do Contrato de Assunção de Dívida, se obrigam a, na Data de Desembolso do Novo Financiamento OSP A e após a

rc
R
b
A

efetiva realização do Desembolso, realizar o pagamento, aos Credores, de todos os valores de principal, juros e demais encargos devidos de quaisquer financiamentos que não correspondam a Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e a Endividamentos Transferidos para OSP.

4. GARANTIAS REAIS

- 4.1 Cada uma das garantias reais atualmente constituídas em benefício de cada Credor no contexto dos respectivos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação permanecerá constituída em benefício de cada Credor e das respectivas Obrigações, nos termos atualmente em vigor ou alterados conforme os Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, sem que cada Credor tenha que compartilhá-las com os demais. Para recebíveis dados em garantia das Obrigações decorrentes dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, quando tenham maturidade inferior ao cronograma de amortização previsto nos Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, a(s) respectiva(s) garantidora(s) deverá(ão) repor, renovar e/ou de qualquer outra forma assegurar que tais garantias permaneçam vigentes até os respectivos vencimentos, preservados os mesmos índices de cobertura originalmente avençados.
- 4.2 Observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, o Desembolso pressupõe a constituição e o pleno aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a g) abaixo, em favor dos Credores e do BNDESPAR, para garantia do Endividamento OSP, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP:
- a) Nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na Data de Assinatura, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem (“Percentual Mínimo”), correspondente, na Data de Assinatura, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor deve ser constituído em vários graus, conforme referido a seguir: (i) em primeiro grau, para garantia dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo grau, para garantia dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP A; (iii) em terceiro grau, para garantia dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP B e dos montantes decorrentes do Novo Financiamento OSP C; e (iv) em quarto grau e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (sendo tal penhor designado neste Acordo como “Penhor Ações ON”);
- b) Nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na Data de Assinatura, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) deverão corresponder em conjunto, na Data de Assinatura, a, no

mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada neste Acordo como "Alienação Fiduciária Ações PNA");

- c) Nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a Data de Assinatura poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério, permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");
 - d) Nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");
 - e) Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela OSP Investimentos, correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP");
 - f) Nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP"); e
 - g) Nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP Investimentos e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da OSP Investimentos e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP").
- 4.2.1 A afetação de todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução de qualquer Garantia Real do Endividamento OSP (com exceção da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA) deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação das Garantias, bem como o previsto nos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP.

ec

f

✓

- 4.2.2 A OSP obriga-se a assegurar que o Penhor Ações ON incidirá, a todo o tempo, sobre Ações ON que representem, cumulativamente, o Controle da Braskem e o Percentual Mínimo, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Penhor de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.
- 4.2.3 Adicionalmente, a OSP Investimentos e a Norquisa obrigam-se a assegurar que a Alienação Fiduciária Ações OSP incidirá, a todo o tempo, sobre Ações OSP que representem a totalidade do capital social da OSP, bem como a cumprir o disposto a esse respeito no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo sem limitação no que toca às obrigações de informação prévia sobre eventos societários e a mecanismos de recomposição, reforço e constituição de garantias.
- 4.3 O Desembolso pressupõe ainda a constituição e pleno aperfeiçoamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, de cessão fiduciária, em favor dos Credores e do BNDESPAR, para garantia dos Novos Financiamentos OSP, sobre todos os direitos da Odebrecht decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados (“Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA”).
- 4.3.1 A afetação de todos e quaisquer proventos resultantes da eventual execução da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação da Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA, bem como o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos.
- 4.4 A qualquer tempo, (i) as Ações ON poderão ser dadas em penhor para garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, sempre em grau de prioridade inferior ao do penhor constituído para garantia do Endividamento OSP; (ii) as Ações PNA, as Ações OSP e os Direitos Creditórios Ações Braskem poderão ser objeto de alienação e cessão fiduciária para garantia de Endividamento diverso do Endividamento OSP, desde que tais garantias fiduciárias sejam constituídas sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Endividamento OSP). Em qualquer dos casos (i) e (ii) acima, a constituição das garantias aí mencionadas fica ainda condicionada a que os respectivos instrumentos constitutivos não estabeleçam ou provoquem qualquer efeito negativo nas Garantias Reais do Endividamento OSP e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários dessas garantias. Fica vedada a constituição de quaisquer garantias, por qualquer entidade do Grupo Odebrecht, sobre qualquer bem ou ativo dado em garantia nos termos das Garantias Reais do Endividamento OSP de forma diversa da indicada acima na presente Cláusula 4.4. Ainda, exceto pelo disposto acima, fica acordado que o Endividamento diverso do Endividamento OSP, referido acima na presente Cláusula 4.4, não poderá em qualquer caso ser contraído por qualquer das Entidades OSP, ou ser objeto de qualquer garantia fidejussória de qualquer das Entidades OSP.
- 4.5 Ficam autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP; e (iii) transferências, alienações ou

re



f



qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto neste Acordo; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da Braskem e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Credores, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Credores. As Entidades OSP, a Odebrecht e as entidades do Grupo Odebrecht envolvidas na operação em questão, conforme o caso, deverão indenizar os Credores por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita em (i) a (iii) acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Credores, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente incorridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Credores no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

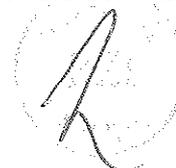
4.5.1 As eventuais reorganizações societárias referidas na Cláusula 4.5 que tenham como resultado a incorporação ou fusão da OSP em outra sociedade somente serão permitidas (i) no caso da substituição do Penhor Ações ON por alienação fiduciária sobre as mesmas Ações ON ou (ii) no caso de a sociedade incorporadora ou de a sociedade resultante da fusão ter a totalidade das suas ações oneradas, através de alienação fiduciária, aos Credores e ao BNDESPAR, para garantia do Endividamento OSP, nos termos do presente Acordo.

4.5.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.5.1 acima, ficam igualmente autorizadas (i) reorganizações societárias no âmbito da OSP Investimentos, dentro do Grupo Odebrecht e no interesse deste último; (ii) compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de bens ou ativos ao patrimônio da OSP Investimentos; e (iii) transferências, alienações ou de qualquer outra forma de disposição dos bens e ativos integrantes do patrimônio da OSP Investimentos, à exceção dos bens e direitos dados em garantia nos termos dos Contratos de Garantia, conforme previsto neste Acordo; em qualquer dos casos (i) a (iii) acima, desde que não afetem a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos acima, não aumentem o risco dos Credores, nem acarretem contingências (fiscais ou outras) para os Credores.

4.5.3 Desde que prévia e expressamente aprovada pelos Credores, fica autorizada a compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela OSP Investimentos, desde que não afete(m) a titularidade sobre as ações de emissão da OSP e/ou as garantias criadas sobre estas nos termos deste Acordo, observada a necessidade de fundamentação, pelos Credores, de eventual negativa para compra, aquisição ou qualquer outra forma de incorporação de participações societárias pela OSP Investimentos.

4.5.4 As Entidades OSP, a Odebrecht e as Pessoas envolvidas na operação em questão indenizarão os Credores por qualquer dano ou prejuízo decorrente diretamente de qualquer operação descrita nas Cláusulas 4.5.2 e 4.5.3 acima (conforme determinado por decisão final e definitiva em processo judicial, arbitral ou administrativo), caso qualquer contingência se materialize com impacto direto para os Credores, sendo ainda responsáveis por arcar com todos os custos razoáveis comprovadamente

rc



f



incurridos caso haja necessidade de contratação de advogados pelos Credores no âmbito de eventual discussão judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido.

- 4.6 Na hipótese de excussão de qualquer das Garantias Reais do Endividamento OSP, nenhuma das Entidades Odebrecht terá qualquer direito de reaver, de qualquer outra Entidade Odebrecht, dos Credores e/ou de qualquer adquirente dos bens executados (“Outras Entidades”) qualquer valor decorrente da referida excussão, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. Cada uma das Entidades Odebrecht reconhece, portanto: (a) que não terá qualquer pretensão ou ação contra qualquer das Outras Entidades a esse título; e (b) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa de qualquer das Outras Entidades, haja vista que (i) uma das outras Entidades Odebrecht é a devedora principal e beneficiária dos Instrumentos de Financiamento; (ii) em caso de excussão de determinada garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos bens objeto da garantia; e (iii) o valor residual de venda dos bens objeto da Garantia será restituído ao garantidor após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

5. GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS

- 5.1 Observado o disposto na Cláusula 3.4 acima, o Desembolso pressupõe a constituição e pleno aperfeiçoamento, (a) nos termos dos respectivos instrumentos constitutivos, da Garantia Fidejussória OAI, em favor dos Credores, para garantia dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação; (b) nos termos dos respectivos instrumentos constitutivos, da Garantia Fidejussória Odebrecht, em favor dos Credores, para garantia dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação e do Endividamento OSP, observados os termos e as condições previstos no Instrumento de Standstill Odebrecht no que respeita ao Período Suspensão de Exigibilidade; e (c) nos termos dos respectivos instrumentos, dos Novos Financiamentos OSP, da Garantia Fidejussória OSP, em favor dos Credores, para garantia dos Novos Financiamentos OSP.

5.1.1 Observado o disposto no Instrumento de Standstill Odebrecht, o valor garantido pela Garantia Fidejussória Odebrecht deverá ser pago pela Odebrecht no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de vencimento da obrigação de pagamento em questão.

5.1.2 A qualquer tempo, a OSP poderá prestar garantia fidejussória sob condição suspensiva de eficácia (qual seja, o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Endividamento OSP), desde que os respectivos instrumentos constitutivos não estabeleçam ou provoquem qualquer efeito negativo nas Garantias Fidejussórias, nas Garantias Reais e/ou em quaisquer direitos dos Credores enquanto beneficiários dessas garantias.

- 5.2 As Entidades Odebrecht renunciaram expressamente a quaisquer direitos de sub-rogação de créditos (a) no caso de execução de quaisquer garantias (reais ou fidejussórias) por elas prestadas no contexto da Dívida Reestruturada, ou (b) no caso de realização de quaisquer pagamentos por conta de outra entidade (incluindo sem limitação no caso de quaisquer pagamentos a título de devedor solidário, ou de aplicação dos mecanismos do *Cash Sweep* dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e/ou da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem) no contexto da

sc

f

Dívida Reestruturada, bem como comprometem-se a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar quaisquer montantes em razão de quaisquer operações referidas em (a) e (b) acima, seja de quaisquer outras Entidades Odebrecht, dos Credores e/ou de quaisquer adquirentes de bens objeto de execução. Caso qualquer das Entidades Odebrecht venha a receber qualquer montante em violação ao disposto acima na presente Cláusula, (i) recebê-lo-á na qualidade de fiel depositário dos Credores e transferirá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do recebimento de tal valor, a totalidade do montante assim recebido para os Credores, conforme instruções por eles enviadas, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, e (ii) tomará todas as medidas para certificar-se que os futuros montantes sejam pagos diretamente aos Credores.

6. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL

6.1 Sem prejuízo dos mecanismos de amortização antecipada previstos nas Cláusulas 7 e 8 presente Acordo e nos demais Documentos da Operação, o principal nos termos da Dívida Reestruturada deverá ser pago conforme indicado abaixo:

- a) Verificada a Data da Reestruturação, o valor de principal dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação deverá ser amortizado conforme cronograma indicado no Anexo VII - A ao presente Acordo, respeitado período de carência de 60 (sessenta) meses contados de 15 de março de 2016;
- b) O valor de principal dos Financiamentos Atuais OSP deverá ser amortizado conforme atualmente previsto nos respectivos instrumentos constitutivos dessas dívidas;
- c) Verificada a Data da Reestruturação, o valor de principal do Novo Financiamento OSP A deverá ser amortizado em uma única parcela, na data correspondente a 3 (três) anos contados da Data de Assinatura;
- d) Verificada a Data da Reestruturação, o valor de principal do Novo Financiamento OSP B e do Novo Financiamento OSP C deverá ser amortizado conforme cronograma indicado no Anexo VII - B ao presente Acordo; e
- e) Verificada a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, o valor de principal do Endividamento B Transferido para OSP deverá ser amortizado em uma única parcela, no dia 15 de maio de 2029.

6.2. Verificada a Data da Reestruturação, na última data de pagamento de principal aplicável aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, ao Novo Financiamento OSP A, ao Novo Financiamento OSP B e ao Novo Financiamento OSP C, todos e quaisquer montantes correspondentes às Obrigações devidas nos termos, respectivamente, dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, do Novo Financiamento OSP A, do Novo Financiamento OSP B e do Novo Financiamento OSP C deverão encontrar-se integralmente pagos pelas respectivas Entidades Odebrecht.

6.3. Na última data de pagamento de principal aplicável aos Financiamentos Atuais OSP, todos e quaisquer montantes correspondentes às Obrigações devidas nos termos dos

Financiamentos Atuais OSP deverão encontrar-se integralmente pagos pelas respectivas Entidades Odebrecht.

- 6.4. Verificada a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, na última data de pagamento de principal aplicável ao Endividamento B Transferido para OSP, todos e quaisquer montantes correspondentes às Obrigações devidas nos termos do Endividamento B Transferido para OSP deverão encontrar-se integralmente pagos pelas respectivas Entidades Odebrecht.

7. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA VOLUNTÁRIA

Regras gerais

- 7.1 As Entidades Agro poderão realizar pagamentos antecipados de principal dos respectivas Financiamentos Sujeitos à Reestruturação; a OSP poderá realizar pagamentos antecipados de principal dos Financiamentos Atuais OSP; e a OSP Investimentos poderá realizar pagamentos antecipados de principal dos Novos Financiamentos OSP desde que, em qualquer dos casos acima, (a) a entidade em questão faça a respectiva notificação aos Credores com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência; e (b) o montante pago antecipadamente seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

- 7.1.1 Adicionalmente, as Partes acordam que (a) sendo o pagamento antecipado referido na Cláusula 7.1 acima realizado por uma Entidade Agro, deverá ser respeitada proporção entre os Credores na amortização antecipada dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, sendo tal proporção entre os Credores estabelecida no item C do Anexo I; e (b) sendo o pagamento antecipado referido na Cláusula 7.1 acima realizado pela OSP e/ou pela OSP Investimentos, a amortização antecipada deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, *mutatis mutandis*, sendo que, dentro de cada classe (i) a (iv) constante da definição de Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, deverá ser respeitada proporção entre os Credores e, quando aplicável, o BNDESPAR, na amortização antecipada do Endividamento OSP correspondente a cada classe, sendo tal proporção determinada pelos montantes de principal em dívida no âmbito do Endividamento OSP em causa, no momento do pagamento em questão.

Break fund costs

- 7.2 Verificada a Data da Reestruturação, em qualquer hipótese de amortização antecipada voluntária de montantes correspondentes a Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, a Financiamentos Atuais OSP e a Novos Financiamentos OSP, não haverá incidência de *break fund costs*, independentemente da natureza, origem ou montante.

8. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA

Cash Sweep dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação

8.1 A partir da Data da Reestruturação, inclusive, todo e qualquer Caixa Livre, conforme verificado anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da OAI relativas ao exercício social encerrado no dia 31 de março de cada ano civil, deverá ser afetado à amortização antecipada dos valores de principal, de juros e demais encargos devidos nos termos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, respeitado o caixa mínimo (i) de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para verificação na data-base 31 de março de 2017, inclusive; (ii) de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), para verificação na data-base 31 de março de 2018, inclusive; e (iii) de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para verificação na data-base 31 de março de 2019 e no dia 31 de março dos anos subsequentes, devendo o valor indicado no item (iii) ser corrigido desde a Data de Assinatura pela variação do IPCA (“Cash Sweep dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação”).

8.1.1 Para fins do presente Acordo, “Caixa Livre” significa, considerando as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da OAI com fechamento em Março (12 meses) de cada ano: EBITDA após (a) variação da necessidade de capital de giro, composta por: (i) contas a receber de clientes de curto prazo e longo prazo, (ii) estoques operacionais de curto prazo e longo prazo, (iii) tributos a recuperar de curto prazo e longo prazo, (iv) fornecedores, (v) adiantamentos de fornecedores de curto prazo e longo prazo, (vi) despesas provisionadas (salários e encargos e tributos a recolher) e (vii) amortização de adiantamentos de clientes/*tradings* de curto prazo e longo prazo; (b) pagamento de Imposto de Renda (IR) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (c) realização de investimentos recorrentes, designados apenas ao curso normal dos negócios, com exceção da expansão do Projeto Eldorado, conforme permitido na definição de Endividamento Permitido; e (d) pagamento do serviço da dívida (despesas financeiras líquidas e principal), sendo certo que, em relação a dívidas não incluídas na Reestruturação, desde que tal pagamento ocorra em data não anterior à originalmente contratada. Os itens acima devem ser avaliados de forma única, sem duplicidade na medição do índice apurado.

8.1.2 Quaisquer amortizações antecipadas nos termos da Cláusula 8.1 acima deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após a divulgação das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da OAI, as quais deverão ser disponibilizadas aos Credores nos termos da Cláusula 15.2 abaixo.

8.1.3 A verificação anual referida na Cláusula 8.1 acima deverá ser realizada por empresa de auditoria independente registrada na CVM com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da OAI, disponibilizadas aos Credores nos termos da Cláusula 15.2 abaixo, compreendendo o período anual terminado em 31 de março de ano civil em curso.

8.1.4 Na condição de a totalidade das Dívidas Sindicalizadas ser alongada conforme cronograma de pagamento de principal indicado no Anexo VII – A, as Dívidas Sindicalizadas poderão participar do mecanismo de *Cash Sweep* dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, sendo tal partilha feita de forma proporcional entre os credores das Dívidas Sindicalizadas e os credores dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, sendo tal proporção estabelecida no item C do Anexo I, fazendo-se

cc

f

a repartição a cada credor atendendo-se ao valor de principal em dívida a cada um, conforme o caso.

Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental

8.2 Verificada a Data da Reestruturação, a Odebrecht compromete-se a assegurar que todo e qualquer montante resultante de quaisquer distribuições de recursos (dividendos, pagamento de mútuos, reduções de capital, etc.) da Odebrecht Ambiental Participações S.A., da Odebrecht Ambiental S.A. e/ou de quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem, para a Odebrecht ("Distribuição Odebrecht"), deve obrigatoriamente ser utilizado conforme indicado a seguir:

- (a) todo e qualquer montante correspondente a uma Distribuição Odebrecht deverá ser depositado na Conta Vinculada OA; e
- (b) no prazo de 1 (um) dia útil após o depósito referido em (a) acima ("Data Relevante"), o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser direcionado da seguinte forma: (i) na medida em que não ultrapasse o saldo devedor (principal, juros e demais encargos) do Novo Financiamento OSP A na Data Relevante em questão, o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser utilizado para a amortização antecipada do Novo Financiamento OSP A, com o correspondente pagamento de principal, juros e demais encargos devidos; e (ii) na medida em que ultrapasse o saldo devedor (principal, juros e demais encargos) do Novo Financiamento OSP A na Data Relevante em questão, o montante correspondente à Distribuição Odebrecht em causa deverá ser utilizado para amortização do Novo Financiamento OSP B e do Novo Financiamento OSP C, com o correspondente pagamento de principal, juros e demais encargos devidos, observado o disposto na Cláusula 8.2.2 abaixo (sendo a afetação de pagamentos descrita acima no presente subitem (b) definida no presente Acordo como "Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental").

8.2.1 Observado o disposto na Cláusula 8.2.2 abaixo, caso ocorra a) a venda, pela Odebrecht ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de qualquer participação, direta ou indireta, na Odebrecht Ambiental Participações S.A., na Odebrecht Ambiental S.A. e/ou em quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem; e/ou b) a venda de quaisquer ativos, pela Odebrecht Ambiental Participações S.A., pela Odebrecht Ambiental S.A. e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou de empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem, quando tais ativos ultrapassarem, de forma individual ou agregada, o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Odebrecht deverá assegurar que os recursos, líquidos de tributos e livres (observado o disposto em 8.2.1.1 abaixo), provenientes da transação em causa (*pro rata* a participação direta ou indireta da Odebrecht na(s) sociedade(s) envolvida(s)) serão depositados na Conta Vinculada OA e destinados para pagamento dos financiamentos indicados na Cláusula 8.2 (b) acima, nos termos e condições da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental regulada em tal cláusula, salvo se houver prévia e expressa anuência dos Credores

em sentido contrário ou exceto na medida em que os recursos obtidos forem destinados para:

- (i) Investimentos pela Odebrecht Ambiental S.A. e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A., de acordo com os respectivos planos de negócios, para cumprimento com obrigações contratuais dos atuais contratos de concessão e dos atuais contratos comerciais (sendo que investimentos para fins de novas concessões e de novos contratos comerciais não integram a exceção prevista no presente item (i)); ou
- (ii) Pagamento, pela Odebrecht Ambiental S.A. e/ou por quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A., de preço de exercício de opção de compra de ações de emissão (a) da Odebrecht Ambiental - Ativos Maduros S.A., de titularidade do Faria Lima 1355 Fundo de Investimento em Participações, previstas nas cláusulas 6 a 9 do Acordo de Acionistas firmado entre Odebrecht Ambiental S.A. e Faria Lima 1355 Fundo de Investimento em Participações e/ou (b) da Odebrecht Ambiental – Projetos Ambientais S.A. de titularidade da Campo Novo RJ Participações S.A., prevista no capítulo X do Acordo de Acionistas firmado entre Odebrecht Ambiental S.A. e Campo Novo RJ Participações S.A.

8.2.1.1 Para fins da Cláusula 8.2.1, não serão considerados recursos livres aqueles que estejam vinculados a *escrow accounts* ou mecanismo semelhante, observado que, no momento de liberação e/ou disponibilização de quaisquer recursos anteriormente vinculados a *escrow accounts* ou mecanismo semelhante, tais recursos liberados serão considerados livres para fins da Cláusula 8.2.1, ficando sujeitos ao depósito na Conta Vinculada OA e à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, nos termos e condições da mencionada Cláusula 8.2.1.

8.2.2 As Partes acordam que a obrigação de destinação dos recursos da Conta Vinculada OA e a obrigação de Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, estabelecidas nas Cláusulas 8.2 e 8.2.1 acima, ficará limitada aos seguintes valores globais agregados:

- a) Até o pagamento integral do principal, juros e demais encargos decorrentes do Novo Financiamento OSP A, o valor do saldo devedor do Novo Financiamento OSP A; e
- b) A partir do pagamento integral do principal, juros e demais encargos decorrentes do Novo Financiamento OSP A, o valor global agregado correspondente à diferença positiva entre (b.i) R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e (b.ii) o montante global de principal, juros e demais encargos decorrentes dos Novos Financiamentos OSP, que tenham sido amortizados sem recurso à Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem.

8.2.3 Fica acordado que qualquer montante depositado na Conta Vinculada OA que, em determinado momento, exceda o valor global agregado máximo aplicável nesse

cc

f

momento nos termos da Cláusula 8.2.2 acima, deverá ser transferido para a Odebrecht no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de solicitação escrita da Odebrecht nesse sentido, a qual deverá indicar os necessários dados para transferência. Adicionalmente, após adimplemento de todas as obrigações da Odebrecht previstas nesta Cláusula 8.2, inclusive quanto ao pagamento da integralidade dos valores previstos na Cláusula 8.2.2 acima, a Conta Vinculada OA poderá ser encerrada e os Credores, mediante solicitação da Odebrecht, celebrarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis, aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, a fim de excluir a Odebrecht como parte de tal contrato e manter as demais garantias ali constituídas.

8.2.4 As transferências de recursos para fins da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental devem ser repassadas para a OSP Investimentos através de aumentos de capital social realizados na forma da Lei Aplicável.

Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem

8.3 A partir da Data da Reestruturação, inclusive, todos e quaisquer montantes correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem (“Montantes”) devem obrigatoriamente (i) ser pagos na Conta Vinculada Braskem e (ii) ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos do Endividamento OSP, observado o disposto abaixo na presente Cláusula 8.3, a ordem de prioridade e os demais termos e condições estabelecidos nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, no Instrumento dos Novos Financiamentos OSP e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (“Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem”). Para fins do disposto acima na presente Cláusula 8.3, (1) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Financiamentos Atuais OSP e do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, devem, imediatamente após o pagamento na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser utilizados para fins da amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos e (2) os Montantes que, nos termos da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, se destinarem à amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos dos Novos Financiamentos OSP devem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do ingresso dos recursos na Conta Vinculada Braskem conforme referido em (i) acima, ser transferidos para a Conta Vinculada OSP de titularidade da OSP Investimentos e, após completada esta transferência, ser imediatamente utilizados para a amortização extraordinária de tais valores de principal, juros e demais encargos.

Break fund costs

8.4 Verificada a Data da Reestruturação, em qualquer hipótese de amortização antecipada obrigatória de montantes correspondentes a Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, a Financiamentos Atuais OSP e a Novos Financiamentos OSP, não haverá incidência de *break fund costs*, independentemente da natureza, origem ou montante.

9. JUROS REMUNERATÓRIOS

Financiamentos Sujeitos à Reestruturação

9.1 Verificada a Data da Reestruturação, os juros remuneratórios dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação corresponderão às taxas indicadas abaixo, conforme aplicável a cada caso:

- a) Dívidas com recursos oriundos do Sistema BNDES, exceto as indicadas no item b) desta Cláusula 9.1: conforme será acordado entre as Partes;
- b) Linhas de crédito referentes ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI e linhas de crédito com recursos oriundos de Fundos Constitucionais, celebradas com o BB: cada um dos Financiamentos Sujeitos a Reestruturação do BB com recursos oriundos ao Programa de Sustentação do Investimento – PSI e linhas de crédito com recursos oriundos de Fundos Constitucionais, a exclusivo critério das Entidades Agro, deverão ser: (i) até a Data de Desembolso, alongados nas mesmas taxas indicadas no item 9.1.c; ou (ii) manter as taxas de juros atuais destes contratos até os vencimentos originais de cada parcela das linhas de crédito em questão e, após referidos vencimentos, o BB se obriga a refinanciar as Entidades Agro com custo a ser definido em base de melhores esforços, sendo certo que, neste caso, o BB buscará definir a taxa em linha com o esforço de reestruturação das Entidades Agro. O valor dos respectivos refinanciamentos serão definidos pelas Entidades Agro, sempre limitado aos valores pagos e não reestruturados, conforme disposto nesta Cláusula. As Entidades Agro poderão solicitar refinanciamento, conforme item (ii) desta Cláusula acima, apenas durante o período de carência de 60 (sessenta) meses previsto na Cláusula 6.1.a) acima e com periodicidade mínima de 6 (seis) meses entre cada desembolso. Em qualquer caso, a carência e os prazos e periodicidade de pagamentos de principal e juros destes refinanciamentos deverão observar os limites dispostos na Cláusula 6.1.a) acima;
- c) Financiamentos Sujeitos à Reestruturação não indicados nos itens a), b) e d) desta Cláusula 9.1: aplicação da taxa de juro indicada na tabela abaixo:

Período (contado de data de assinatura dos respectivos Novos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação)	Taxa de Juro (Percentual do CDI)
1º ano	115,00%
2º ano	115,00%
3º ano	115,00%
4º ano	115,00%
5º ano	115,00%
6º ano	120,00%
7º ano	120,00%
8º ano	120,00%
9º ano	120,00%
10º ano	125,00%
11º ano	125,00%
12º ano	125,00%
13º ano	125,00%

- d) Financiamentos Sujeitos à Reestruturação denominados em dólares norte-americanos: as Partes decidirão, de comum acordo, entre (i) antecipar o pagamento

de

h

f

L

/

D

dos valores vincendos, mediante refinanciamento pelo prazo previsto na Cláusula 6.1 a) acima, remunerado aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1 c) acima; ou (ii) após os respectivos vencimentos originais, refinarciar pelo prazo previsto na Cláusula 6.1 a) acima, remunerado aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1 c) acima.

9.2 Verificada a Data da Reestruturação:

- a) O valor dos juros remuneratórios e demais encargos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação incorridos e devidos desde 15 de março de 2016 até a Data de Desembolso deverão ser pagos na Data de Desembolso com recursos do Novo Financiamento OSP A, sendo que referido valor deverá ser objeto de nova operação de financiamento a ser contratada pela OAI ou a Entidade Agro originalmente devedora com cada Credor via emissão de Cédula(s) de Crédito Bancário em termos satisfatórios às Partes aplicáveis, observados os termos estabelecidos neste Acordo, no montante exato dos valores devidos a tal Credor, em até 15 (quinze) dias corridos da Data de Desembolso, a qual será remunerada por taxa correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do CDI e amortizada, inclusive os juros incorporados até 31 de março de 2019, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais a partir de 1 de abril de 2019, sendo que, em qualquer caso, quaisquer recursos provenientes da repactuação das dívidas existentes das Entidades Agro com credores que não sejam parte no presente Acordo (exceto em relação às Dívidas Sindicalizadas), desde que os respectivos vencimentos sejam repactuados para após 1 de abril de 2019, deverão ser utilizados pelas Entidades Agro para a antecipação do pagamento das novas operações de financiamento acima referidas;
- b) O valor dos juros remuneratórios dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação incorridos e devidos desde a Data de Desembolso até 15 de setembro de 2016 deverão ser pagos em 15 de setembro de 2016 com recursos de nova operação de financiamento a ser contratada pela OAI ou a Entidade Agro originalmente devedora com cada Credor via emissão de Cédula(s) de Crédito Bancário em termos satisfatórios às Partes aplicáveis, observados os termos estabelecidos neste Acordo, no montante exato dos valores devidos a tal Credor, até 15 de setembro de 2016, a qual será remunerada por taxa correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do CDI e amortizada, inclusive os juros incorporados até 31 de março de 2019, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais a partir de 1 de abril de 2019, sendo que, em qualquer caso, quaisquer recursos provenientes da repactuação das dívidas existentes das Entidades Agro com credores que não sejam parte no presente Acordo (exceto em relação às Dívidas Sindicalizadas), desde que os respectivos vencimentos sejam repactuados para após 1 de abril de 2019, deverão ser utilizados pelas Entidades Agro para a antecipação do pagamento das novas operações de financiamento acima referidas; e
- c) O valor dos juros remuneratórios dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação incorridos e devidos a partir de 15 de setembro de 2016 deverão ser pagos trimestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2016, e remunerados pelas taxas previstas na alínea c) da Cláusula 9.1 acima.

9.3 Os juros remuneratórios decorrentes dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação serão objeto do *Cash Sweep* dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

Financiamentos Atuais OSP

- 9.4 O cálculo dos juros remuneratórios dos Financiamentos Atuais OSP, conforme previsto nos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, não sofrerá qualquer alteração no âmbito da Reestruturação.
- 9.5 As datas de pagamento dos juros remuneratórios dos Financiamentos Atuais OSP, conforme previstas nos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP, não sofrerão qualquer alteração no âmbito da Reestruturação.
- 9.6 Os juros remuneratórios dos Financiamentos Atuais OSP serão objeto da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem.

Novo Financiamento OSP A

- 9.7 Verificada a Data da Reestruturação, os juros remuneratórios do Novo Financiamento OSP A corresponderão a taxa de juro aplicável a cada período conforme indicado na tabela abaixo.

Período (contado da Data de Desembolso)	Taxa de Juro (Percentual do CDI)
1º ano	120,00%
2º ano	120,00%
3º ano	130,00%

- 9.8 Os juros remuneratórios do Novo Financiamento OSP A serão capitalizados e integralmente pagos na data correspondente a 3 (três) anos contados da Data de Assinatura.
- 9.9 Os juros remuneratórios decorrentes do Novo Financiamento OSP A serão objeto da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem.

Novo Financiamento OSP B e Novo Financiamento OSP C

- 9.10 Verificada a Data da Reestruturação, os juros remuneratórios decorrentes do Novo Financiamento OSP B e do do Novo Financiamento OSP C corresponderão a taxa de juro aplicável a cada período conforme indicado na tabela abaixo:

Período (contado da Data de Assinatura)	Taxa de Juro (Percentual do CDI)
1º ano	115,00%
2º ano	115,00%
3º ano	115,00%
4º ano	115,00%
5º ano	115,00%
6º ano	115,00%
7º ano	115,00%
8º ano	115,00%
9º ano	120,00%

re



f




10º ano	120,00%
11º ano	120,00%
12º ano	120,00%
13º ano	120,00%

- 9.11 Verificada a Data da Reestruturação, os juros remuneratórios do Novo Financiamento OSP B e do Novo Financiamento OSP C serão pagos no dia 31 de maio de cada ano, com início em 2021. Os juros do Novo Financiamento OSP B e do Novo Financiamento OSP C acumulados até 31 de maio de 2020 serão capitalizados e incorporados no principal do Novo Financiamento OSP B e do Novo Financiamento OSP C, respectivamente.
- 9.12 Os juros remuneratórios decorrentes dos Novo Financiamento OSP B e do do Novo Financiamento OSP C serão objeto da Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, bem como da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, observados os respectivos termos e condições.

Endividamento B Transferido para OSP

- 9.13 O regime dos juros remuneratórios aplicáveis ao Endividamento B Transferido para OSP encontra-se estabelecido no Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

10 ENCARGOS MORATÓRIOS

- 10.1 A falta de pagamento, na respectiva data de vencimento, de qualquer valor correspondente a Obrigações decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP e/ou dos Novos Financiamentos OSP acarretará, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Credores (incluindo de declaração de vencimento antecipado), (a) a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como (b) a incidência, sobre o valor devido, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento (os quais acrescerão aos juros remuneratórios devidos sobre o valor devido).

11 PAGAMENTOS NOS TERMOS DO PRESENTE ACORDO

- 11.1 Caso qualquer data de pagamento de quaisquer montantes correspondentes a Obrigações conforme estabelecido no presente Acordo não seja um Dia Útil, tal data de pagamento será estendida para o Dia Útil subsequente, devendo tal extensão de tempo ser levada em conta para efeito de cálculo de quaisquer juros e demais encargos aplicáveis.
- 11.2 Quaisquer pagamentos realizados para liquidação de montantes correspondentes a Obrigações serão aplicados na seguinte ordem: (a) primeiro, para o pagamento de encargos moratórios eventualmente aplicáveis; (b) segundo, para o pagamento de juros remuneratórios; (c) terceiro, para o pagamento de principal, imputando-se tal pagamento *pro rata* a todas as parcelas em dívida no momento do pagamento em questão; e (d) para pagamento de quaisquer outros montantes.

12 DEDUÇÕES DE TRIBUTOS

- 12.1 Todo e qualquer pagamento correspondente a Obrigações deverá ser efetuado, pelas respectivas Entidades Odebrecht, livre de tributos retidos na fonte, presentes e futuros, sem

qualquer retenção ou dedução. Caso qualquer Entidade Odebrecht seja obrigada pela Lei Aplicável a deduzir ou reter tributos de qualquer um de tais pagamentos, (a) o montante a pagar deverá ser aumentado conforme necessário para que, após efetuadas todas as deduções exigidas, os Credores recebam o montante integral que receberiam se nenhuma dedução ou retenção fosse exigida (*gross up*), e (b) a Entidade Odebrecht em questão deverá realizar a dedução ou retenção e pagar o montante integral deduzido ou retido à autoridade governamental pertinente, em conformidade com a Lei Aplicável, prontamente apresentando aos Credores comprovante do cumprimento de tais obrigações.

13 NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS

- 13.1 Os Credores obrigam-se, neste ato, a não ceder ou transferir os direitos que venham a ter e/ou adquirir nos termos do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, assim como títulos e valores mobiliários que vierem a subscrever e integralizar em decorrência do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, ressalvada a possibilidade de cessões ou transferências (i) entre os Credores subscritores; ou (ii) entre sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum de qualquer um dos Credores.
- 13.2 Caso qualquer dos Credores transfira, sob qualquer forma, total ou parcialmente, direitos, títulos ou valores mobiliários que vierem a integralizar em decorrência dos Novos Financiamentos OSP, até a respectiva data de vencimento do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, em desacordo com o disposto na Cláusula 13.1 acima, o(s) Credor(es) que tiver(em) praticado tal ato e/ou realizado tal negócio deverá(ão) recompor, reverter, recomprar ou por qualquer outro meio desfazer a transferência em questão em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar conhecimento de tal transferência, sendo que tal(is) Credor(es) se comprometem a envidar melhores esforços para realizar tais ações em prazo menor, caso seja necessário para que seja atingido qualquer quórum de deliberação previsto neste Acordo e/ou nos Documentos da Operação, sem prejuízo das medidas legais cabíveis. Não há solidariedade entre os Credores, sendo certo que apenas o Credor que efetuou tal venda deverá agir para recompor, reverter, recomprar ou por qualquer outro meio desfazer a transferência.

14 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 14.1 Cada uma das Entidades Odebrecht presta, na Data de Assinatura, as seguintes declarações e garantias aos Credores:
- a) É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis de sua respectiva jurisdição, com plenos poderes, capacidade e autoridade para conduzir os seus negócios;
 - b) As obrigações assumidas por tal Entidade Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação de que é parte, bem como os Ônus constituídos nos termos de cada um dos Contratos de Garantia de que é parte são legais, válidos, vinculantes, eficazes e exequíveis de acordo com os seus termos e condições, tendo os Documentos da Operação de que é parte força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- c) A celebração por tal Entidade Odebrecht dos Documentos da Operação de que é parte, bem como o cumprimento do disposto em tais instrumentos (i) não infringem ou estão em conflito com (i.1) quaisquer Leis Aplicáveis, (i.2) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Entidade Odebrecht em questão, (i.3) os documentos constitutivos da Entidade Odebrecht em questão; (i.4) quaisquer deliberações aprovadas pelos órgãos societários da Entidade Odebrecht em questão; (i.5) quaisquer contratos ou instrumentos vinculando a Entidade Odebrecht em questão e/ou qualquer de seus ativos, ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte, (ii) nem resultarão na constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Entidade Odebrecht em questão, ou em qualquer obrigação de constituir tais Ônus, exceto pelos Ônus constituídos nos termos dos Contratos de Garantia;
- d) Ressalvada a necessidade de anuência dos debenturistas e credores nos termos dos Financiamentos Atuais OSP e do Empréstimo Ponte para celebração dos Contratos das Garantias Reais do Endividamento OSP, está devidamente autorizada a celebrar cada um dos Documentos da Operação de que é parte e a cumprir o disposto em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, civis e estatutários (conforme aplicável) necessários para tanto;
- e) As pessoas que a representam na assinatura de cada um dos Documentos da Operação de que é parte têm poderes bastantes para tanto;
- f) Foram obtidas e mantêm-se em pleno vigor todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias (i) à sua boa ordem legal e administrativa (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (ii) ao desenvolvimento de suas atividades e negócios (com exceção das Autorizações cuja falta não provoque ou possa provocar um Efeito Adverso Relevante), (iii) à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação de que é parte e (iv) à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação de que é parte, assim como serão obtidas e manter-se-ão em vigor, até a Data do Desembolso, todas as Autorizações (incluindo sem limitação de natureza societária) exigíveis e necessárias à celebração e cumprimento do disposto nos Documentos da Operação e à plena legalidade, validade, efeito vinculativo, eficácia e exequibilidade dos Documentos da Operação de que é parte;
- g) As informações prestadas pelas Entidades Odebrecht aos Credores e/ou a qualquer integrante dos respectivos grupos econômicos, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito ou das operações neles contempladas, são verdadeiras, consistentes e corretas, sendo que, no seu conhecimento, após as devidas e cuidadosas considerações, nenhum fato foi omitido que, caso divulgado, poderia afetar a decisão dos Credores de celebrar qualquer dos Documentos da Operação;
- h) Exceto (i) pelas Leis Aplicáveis cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e (ii) quanto ao cumprimento das Leis

Anticorrupção anteriormente à Data de Assinatura, está cumprindo com todas as Leis Aplicáveis respeitantes à condução de seus negócios;

- i) Exceto pelas obrigações cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental;
 - j) (i) inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual aplicável, com exceção do descumprimento da obrigação de apresentar demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social de 2015; e (ii) não tem conhecimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, ou qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos (i) e (ii) acima que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ressalvados os contratos, as ações, processos e procedimentos relacionados a questionamentos sobre o cumprimento de Leis Anticorrupção em curso na Data de Assinatura, que envolvam as Entidades Odebrecht;
 - k) As suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte têm prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirografárias, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral; e
 - l) Observa e cumpre, a partir da Data de Assinatura, todas e quaisquer Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 14.2 Cada uma das Entidades Agro e das Entidades OSP presta, neste ato, as seguintes declarações e garantias aos Credores:

- a) As demonstrações financeiras anuais consolidadas da OSP, relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2015, conforme entregues aos Credores, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da OSP naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com as Práticas Contábeis Brasileiras, observadas as ressalvas feitas pelo auditor independente nas próprias demonstrações financeiras citadas, assim como a ênfase do auditor independente nas demonstrações financeiras da Braskem;
- b) Não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante da OSP desde 31 de dezembro de 2015;
- c) O Anexo X indica a estrutura societária das Entidades Agro e Entidades OSP, bem como as respectivas participações, na Data de Assinatura;
- d) O Anexo VIII lista todos os mútuos e empréstimos dentro do Grupo Odebrecht, envolvendo as Entidades Agro e/ou as Entidades OSP, na Data de Assinatura;

- e) Respeita nesta data e respeitará por toda a vigência deste Acordo a Legislação Socioambiental, assegurando que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco incentivam ou utilizam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e que não infringem de qualquer forma direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como envidam seus melhores esforços no cumprimento das normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional; e
- f) Não exerce qualquer Atividade OGM.

14.3 As declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 14.1 e 14.2 deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até a Data do Desembolso, exceto a declaração e garantia referida no item d) da Cláusula 14.2, a qual faz referência somente à data nela indicada.

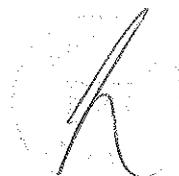
15 OBRIGAÇÕES

15.1 Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações das Entidades Odebrecht nos termos dos restantes Documentos da Operação, cada uma das Entidades Odebrecht se obriga, individualmente, a:

- a) Cumprir, de forma pontual e integral, todas as respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que seja parte;
- b) Obter, bem como manter válidas e eficazes todas as Autorizações referidas na Cláusula 14.1 f), conforme aplicável, fornecendo aos Credores cópias de tais Autorizações, quando razoavelmente solicitadas;
- c) Cumprir com as Leis Aplicáveis a tal Entidade Odebrecht e às suas atividades em geral, exceto quando eventual descumprimento não afete o curso normal dos negócios de tal Entidade Odebrecht;
- d) Assegurar que as suas obrigações de pagamento nos termos dos Documentos da Operação de que é parte tenham prioridade igual ou superior à prioridade das suas demais obrigações quirográficas, com exceção das suas obrigações que beneficiem de prioridade por força de Lei Aplicável às sociedades em geral;
- e) (i) Contratar e manter contratada, às suas expensas, empresa de auditoria independente de primeira linha reconhecida internacionalmente para auditar as suas respectivas demonstrações financeiras de encerramento de cada exercício social, e (ii) manter sistema de contabilidade no qual devem ser lançados registros completos e corretos de todas as suas respectivas operações financeiras, ativos e passivos de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras;
- f) Não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação, exceto se exigido por uma mudança nas Práticas Contábeis Brasileiras;

- g) Assegurar que quaisquer transações ou negócios da Odebrecht Ambiental S.A. (e de suas Controladas e coligadas) com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
 - h) Assegurar que quaisquer transações ou negócios das Entidades Agro e da OAI Investimentos com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
 - i) Assegurar que quaisquer transações ou negócios das Entidades OSP com Partes Relacionadas dar-se-ão dentro de parâmetros de mercado;
 - j) Manter toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que lhe conferem condição fundamental de funcionamento;
 - k) Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias e a Lei Aplicável;
 - l) Notificar prontamente os Credores sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão de parte substancial das suas atividades;
 - m) Desde a Data de Assinatura, observar e cumprir todas e quaisquer Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar qualquer conduta em desacordo com as Leis Anticorrupção, para isso mantendo políticas, práticas e procedimentos internos que busquem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
 - n) Caso tenha conhecimento de qualquer seu ato ou fato, ocorrido a partir da Data de Assinatura, que viole quaisquer Leis Anticorrupção, notificar prontamente os Credores nesse sentido, exceto se tal ato ou fato for de conhecimento público; e
 - o) Realizar eventuais pagamentos relacionados à Reestruturação sempre por meio de transferência bancária.
- 15.2 Cada uma das Entidades Odebrecht deverá fornecer a cada um dos Credores, no Prazo Aplicável definido abaixo (exceto se o Documento da Operação específico não estabelecer prazo inferior por imposição legal ou regulatória), as suas demonstrações financeiras anuais consolidadas e completas, preparadas de acordo com as Práticas Contábeis Brasileiras, por uma empresa de auditoria independente reconhecida internacionalmente, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. Para fins da presente Cláusula, “Prazo Aplicável” significa, conforme aplicável, (a) para a Odebrecht, o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal; (b) para as Entidades Agro, o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do respectivo exercício fiscal; e (c) para as Entidades OSP, o prazo regulatório ou imposto pela Lei Aplicável para o fornecimento das demonstrações financeiras em questão.
- 15.3 Adicionalmente e sem prejuízo das demais obrigações das Entidades Agro e das Entidades OSP nos termos dos restantes Documentos da Operação, cada uma das Entidades Agro e das Entidades OSP se obriga, individualmente, a:
- a) Assim que tenha ciência, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, os Credores de qualquer novo processo judicial, investigação, arbitragem ou processo

sc



f



administrativo que envolva ou afete diretamente qualquer Entidade OSP ou Entidade Agro individualmente considerada, em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como sobre qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- b) Prestar aos Credores quaisquer informações com respeito ao andamento dos negócios das Entidades Agro e das Entidades OSP, aos Documentos da Operação e/ou às operações neles contempladas, quando razoavelmente solicitadas pelos Credores;
- c) Realizar os aportes em espécie, a título de capital subscrito e integralizado ou adiantamento para futuro aumento de capital, conforme descrito na Cláusula 2 acima;
- d) Assegurar que ocorra o pagamento, pela OAI, dos mútuos firmados até 15 de dezembro de 2015 entre OAI, como devedora, e determinadas entidades do Grupo Odebrecht, como credores, no valor de principal agregado de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), acrescido de juros, podendo qualquer valor de tal(is) mútuo(s), incluindo sem limitar principal, juros e encargos, no cronograma indicado na Cláusula 9.2 (b), ficando claro que não poderão ser feitos pagamentos relativos a tais mútuos caso haja montantes relativos aos Novos Financiamentos Sujeito à Reestruturação vencidos e não pagos;
- e) Assegurar que as Dívidas Sindicalizadas serão alongadas, em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da Data de Desembolso, conforme cronograma de pagamento de principal indicado no Anexo VII - A, sendo que: (i) a partir da Data de Desembolso e sem prejuízo de qualquer outra disposição em contrário neste Acordo, enquanto não alongadas as Dívidas Sindicalizadas nos termos aqui descritos, as obrigações decorrentes das Dívidas Sindicalizadas (inclusive de pagamento) deverão ser cumpridas nos termos vigentes; e (ii) os Credores que sejam credores nas Dívidas Sindicalizadas se comprometem a, no âmbito de tais financiamentos sindicalizados, tomar decisões, agir e/ou exercer seu direito de voto no sentido do alongamento acima referido, sendo certo que, a despeito dessa obrigação assumida pelos Credores, estes não se comprometem ou poderão ser responsabilizados por decisões, atos e/ou votos das demais instituições financeiras envolvidas que não são partes deste Acordo, conforme o caso, podendo inclusive tais decisões, atos e/ou votos prevalecerem no âmbito dos financiamentos sindicalizados, conforme as respectivas regras de regência;
- f) Manter os seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas correntes de mercado;
- g) Assegurar que o valor aportado no capital da OSP Investimentos até a Data de Desembolso nos termos do item (s) da Cláusula 3.1 acima seja então aportado no capital social das Entidades Agro até chegar nas Usinas no prazo de até 60 (sessenta) dias da Data de Desembolso, sendo certo que, (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Desembolso, protocolar na Junta Comercial competente a ata do aporte de capital prevista na Cláusula 3.1, alínea s) acima, (ii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do encerramento do prazo de 60 (sessenta) dias disposto acima, protocolar na Junta Comercial competente as respectivas atas dos aportes

efetuados nos termos deste item, e (iii) entregar a cada um dos Credores cópia das atas aqui descritas, já com comprovante de registro na Junta Comercial competente, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro;

- h) Cumprir com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter e manter em plena vigência e eficácia todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, outorgas ambientais, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, que sejam materialmente relevantes para o regular desempenho de suas atividades, bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, decorrentes das suas atividades;
- i) Entregar aos Credores, assim que razoavelmente solicitado, todos os documentos mencionados nos itens (h), (j), (k) e (l) desta Cláusula 15.3 (incluindo, mas não se limitando, aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade;
- j) Informar aos Credores por escrito, prontamente, a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) ocorrência de dano ambiental; e/ou (iii) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais; em qualquer dos casos descritos nos itens (i) a (iii) acima, desde que impactem materialmente as atividades operacionais das Entidades Agro;
- k) Na hipótese de iniciar qualquer Atividade OGM, informar prontamente os Credores; e
- l) Assegurar que a utilização dos valores correspondentes aos Novos Financiamentos OSP não implicará na violação das Leis Anticorrupção e/ou da Legislação Socioambiental, bem como que tais valores não serão utilizados para qualquer Atividade OGM.

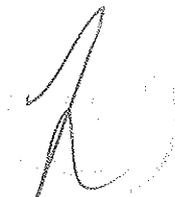
15.4 A OSP se obriga a envidar os melhores esforços para a distribuição máxima de dividendos e quaisquer outros lucros da Braskem, desde que respeitado (i) o disposto na Lei Aplicável e no Estatuto Social da Braskem; e (ii) o disposto no Acordo de Acionistas da Braskem, o qual estabelece, entre outras previsões, que o direito de voto deverá ser exercido de forma a manter uma política de dividendos que tenha como objetivo maximizar a distribuição de resultados, desde que mantidas as reservas internas necessárias e suficientes para a eficiente operação e desenvolvimento dos negócios da Braskem e das Controladas da Braskem, bem como a manutenção da higidez financeira das empresas.

16 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO ENTIDADES AGRO

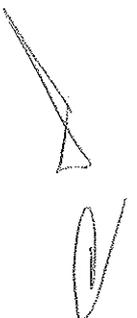
16.1 Cada um dos eventos listados abaixo será considerado, para fins do presente Acordo, um "Evento de Vencimento Antecipado Entidades Agro":

- a) Não cumprimento, por qualquer Entidade Agro, na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;
- b) Não cumprimento, por qualquer Entidade Agro e/ou pela Odebrecht, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;
- c) Falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades Agro e/ou pela Odebrecht, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;
- d) Incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades Agro e/ou pela Odebrecht, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação dos Credores nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, o que ocorrer primeiro, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;
- e) Ocorrência, com relação a qualquer das Entidades Agro, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- f) Ocorrência, com relação à Odebrecht, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o Período de Suspensão de Exigibilidade, a recuperação extrajudicial prevista no Instrumento de Standstill da Odebrecht, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, a totalidade dos Credores aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- g) Dissolução, liquidação ou extinção (i) de qualquer das Entidades Agro (com exceção da OAI), exceto se a sociedade dissolvida, liquidada ou extinta não for garantidora e/ou devedora de qualquer dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação ainda não quitado na totalidade, ou (ii) da Odebrecht;
- h) Dissolução, liquidação ou extinção da OAI;

ec



6



- i) Transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades Agro, exceto reorganizações societárias entre Entidades Agro;
- j) Inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades Agro perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso determinado instrumento não preveja prazo de cura, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;
- k) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades Agro perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos;
- l) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades Agro perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- m) Exceto durante o Período de Suspensão de Exigibilidade, declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento devido a qualquer dos Credores e/ou a qualquer instituição do grupo econômico destes pela Odebrecht, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- n) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP no âmbito dos Documentos da Operação;
- o) Protesto, contra qualquer das Entidades Agro, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, susinado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- p) Não cumprimento, por qualquer das Entidades Agro, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso, desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;

- q) Caso qualquer das Entidades Agro crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;
- r) Caso qualquer das Entidades Agro contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades Agro;
- s) Caso qualquer das Entidades Agro conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades Agro;
- t) Caso qualquer das Entidades Agro realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;
- u) Caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades Agro sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Credores, com exceção (i) das vendas realizadas conforme padrões de mercado, cujos recursos obtidos sejam destinados para pagamento dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, observado o disposto na Cláusula 7 acima; (ii) da venda de cana de açúcar entre as Entidades Agro; (iii) da venda de fundos agrícolas e/ou cana de açúcar para fornecedores, desde que o prazo de vencimento do contrato de fornecimento de cana de açúcar, a ser firmado, seja no máximo 1 (um) ano menor (iii.a) que o contrato de parceria ou de arrendamento da área na qual a cana de açúcar esteja plantada ou (iii.b) que referido contrato de fornecimento de cana seja firmado por no mínimo 5 (cinco) anos; (iv) da venda, para terceiro, de cana de açúcar que tenha sido queimada, desde que tal queima não tenha sido causada por alguma Entidade Agro; (v) da venda de cana de açúcar para terceiros por quaisquer das Entidades Agro, respeitado o limite máximo de venda de 10% (dez por cento) da cana de açúcar existente em cada Entidade Agro; ou (vi) da venda de máquinas ou equipamentos de propriedade das Entidades Agro que tenham se tornado obsoletos ou inservíveis, sendo que, nas seis hipóteses acima, desde que a operação em causa seja realizada dentro de padrões de mercado;
- v) Realização de investimentos por qualquer das Entidades Agro fora do curso ordinário dos seus negócios, exceto (a) o investimento necessário para expansão da unidade de Eldorado, conforme previsto no item f) da definição de Endividamento Permitido Entidades Agro, (b) investimentos nas Usinas, desde que com recursos provenientes de aporte de capital (*equity*), ou (c) conforme previamente aprovado de forma expressa e por escrito, pelos Credores;
- w) Redução de capital social, por qualquer das Entidades Agro, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pelos Credores; ou (iii) se referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação;
- x) Alteração do objeto social de qualquer das Entidades Agro, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Credores, de forma expressa e por escrito;

- y) Alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades Agro, exceto se previamente aprovado pelos Credores, de forma expressa e por escrito;
- z) Caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;
- aa) Caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade Agro seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento da Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Credores, por outro com os mesmos efeitos;
- bb) Caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser a indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;
- cc) Caso qualquer Autorização aplicável a qualquer das Entidades Agro, referida na Cláusula 14.1 f) acima, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência, pela Entidade Agro em questão, do referido evento;
- dd) Caso os recursos dos Novos Financiamentos OSP sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nas Cláusulas 2.1 c) e 2.1 d) acima;
- ee) Caso o disposto no presente Acordo e nos demais Documentos da Operação quanto ao *Cash Sweep* dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação não seja integral e pontualmente cumprido;
- ff) Caso, até 31 de março de 2017, todos os ativos de cogeração de energia elétrica, atualmente alocados na Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou em suas Controladas não sejam transferidos para a OAI e/ou para as demais Entidades Agro, de forma que não impactem negativamente a capacidade financeira da OAI e/ou das demais Entidades Agro;
- gg) Caso a (i) Odebrecht deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade Agro e/ou (ii) a OAI deixe de Controlar, ainda que indiretamente, as Usinas;
- hh) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades Agro e/ou

pela Odebrecht, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

- ii) Ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades Agro e/ou da Odebrecht, exceto se tal ato for cancelado, susgado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; e/ou
 - jj) (1) Condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades Agro por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a Data de Assinatura, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades Agro por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a Data de Assinatura.
- 16.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Entidades Agro indicados nos itens a), e), h), i), k), l), n), p), q), r), s), t), u), w), z), aa), bb), dd), ee), gg), hh) e jj.1) acima, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) vencer-se-á imediatamente toda e qualquer Obrigação de pagamento das Entidades Agro e (b) os Credores terão o direito de exigir às Entidades Agro o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente a Obrigações das Entidades Agro.
- 16.3 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Entidades Agro indicados nos itens b), c), d), f), g), j), m), o), v), x), y), cc), ff), ii) e jj.2) acima, os Credores poderão (a) declarar vencida antecipadamente toda e qualquer Obrigação de pagamento das Entidades Agro e (b) exigir às Entidades Agro o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente a Obrigações das Entidades Agro.
- 16.4 Na hipótese de ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Entidades Agro indicado no item 16.1 n) acima, os efeitos previstos nos itens (a) e (b) da Cláusula 16.2 acima serão aplicáveis em virtude de tal ocorrência caso, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado Entidades Agro, não sejam integralmente pagas as Obrigações decorrentes do Endividamento OSP, com recursos provenientes da venda de Ações ON e de Ações PNA, nos termos e condições dos Contratos de Garantia.
- 16.5 Os valores referidos nos subitens da Cláusula 16.1 acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde a Data de Assinatura pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.
- 16.6 O vencimento antecipado nos termos acima da presente Cláusula 16 não prejudica o direito dos Credores de tomarem todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos, interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias prestadas nos termos dos contratos de garantia das Entidades Agro (observado o disposto no Instrumento de Standstill Odebrecht).

16.7 As Partes acordam que a listagem dos Eventos de Vencimento Antecipado Entidades Agro nos termos da Cláusula 16.1 deverá constar em todos os Documentos da Operação e aplicar-se a estes, sendo certo que os Documentos da Operação podem estabelecer eventos de vencimento antecipado que sejam específicos, necessários e/ou legalmente exigidos no contexto das operações realizadas nos termos dos Documentos da Operação, que respeitem aos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação, quando aplicáveis e/ou necessários em virtude da natureza da operação em questão, desde que tais eventos de vencimento antecipado adicionais já estejam contidos nos Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação.

17 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO OSP

17.1 Cada um dos eventos listados abaixo será considerado, para fins do presente Acordo, um “Evento de Vencimento Antecipado OSP”:

- a) Não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, na respectiva data de vencimento, de qualquer Obrigação pecuniária, exceto se tal descumprimento for sanado no prazo de 02 (dois) Dias Úteis;
- b) Não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela Odebrecht, na data em que tal cumprimento seja exigido, de qualquer Obrigação não pecuniária no âmbito do Endividamento OSP, exceto se tal descumprimento for sanado (i) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando não exista prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação para o descumprimento em causa, ou (ii) no prazo de cura estabelecido nos Documentos da Operação, ficando claro e acordado que em nenhum caso os prazos referidos em (i) e (ii) acima serão cumulativos;
- c) Falsidade de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela Odebrecht, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas;
- d) Incorreção ou imprecisão de qualquer declaração ou informação prestada ou fornecida por qualquer das Entidades OSP, pela Norquisa e/ou pela Odebrecht, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou no âmbito das operações neles contempladas, desde que não solucionada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação dos Credores nesse sentido ou do momento em que a entidade em questão tome conhecimento da incorreção ou imprecisão, e desde que impacte em sua capacidade de adimplemento de suas obrigações pecuniárias devidas nos termos dos Documentos da Operação;
- e) Ocorrência, com relação a qualquer das Entidades OSP e/ou à Braskem, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- f) Ocorrência, com relação à Odebrecht, de (i) decretação de falência; (ii) pedido de autofalência; (iii) pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de

- depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, exceto (iv.1) durante o Período de Suspensão de Exigibilidade, a recuperação extrajudicial prevista no Instrumento de Standstill da Odebrecht, ou (iv.2) se, de qualquer outra forma, a totalidade dos Credores aderir ao plano de recuperação extrajudicial em questão; ou (v) pedido ou deferimento de recuperação judicial;
- g) Dissolução, liquidação ou extinção de qualquer das Entidades OSP e/ou da Braskem;
 - h) Dissolução, liquidação ou extinção da Odebrecht;
 - i) Transformação, cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra reorganização societária envolvendo qualquer das Entidades OSP, exceto as operações autorizadas nos termos da Cláusula 4.5 acima;
 - j) Inadimplemento de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante qualquer dos Credores e/ou quaisquer instituições dos seus grupos econômicos, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, observado prazo de cura previsto nos respectivos instrumentos ou, caso tais instrumentos não possuam prazo de cura, 2 (dois) Dias Úteis do inadimplemento;
 - k) Declaração de vencimento antecipado de qualquer Endividamento contraído ou assumido por qualquer das Entidades OSP perante terceiros, exceto se o valor agregado dos Endividamentos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - l) Protesto, contra qualquer das Entidades OSP, de qualquer título ou contrato, quando tal protesto não (i) seja cancelado, sustado ou suspenso ou (ii) tenha o seu valor depositado em juízo, em ambos os casos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da intimação para pagamento, exceto se o valor individual ou agregado dos protestos que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - m) Não cumprimento, por qualquer das Entidades OSP, de (i) decisão definitiva judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou de (ii) decisão administrativa sem recurso; desde que, em qualquer das hipóteses, não tenha sido obtido efeito suspensivo para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, exceto se o valor agregado das decisões que se encontrarem na situação descrita no presente item não ultrapassar o valor global de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - n) Caso qualquer das Entidades OSP crie ou permita que subsistam quaisquer Ônus sobre quaisquer bens, ativos ou direitos de que seja titular, com exceção dos Ônus Permitidos;

- o) Caso qualquer das Entidades OSP contraia, incorra ou assuma qualquer Endividamento, com exceção do Endividamento Permitido Entidades OSP;
- p) Caso qualquer das Entidades OSP conceda qualquer Endividamento, exceto quando seja entre Entidades OSP;
- q) Caso qualquer das Entidades OSP realize qualquer Distribuição, exceto uma Distribuição Permitida;
- r) Caso quaisquer Ativos Estratégicos Entidades OSP sejam objeto de venda, transmissão, locação ou qualquer outro tipo de disposição, sem autorização prévia, expressa e por escrito dos Credores, com exceção das Disposições Permitidas e do disposto na Cláusula 2.8 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos;
- s) Redução de capital social, por qualquer das Entidades OSP, exceto se: (i) para absorção de prejuízos; (ii) previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pelos Credores; ou (iii) referida redução de capital se encontrar permitida nos termos dos Documentos da Operação, incluindo as hipóteses de Distribuição Permitida;
- t) Alteração do objeto social de qualquer das Entidades OSP, que modifique substancialmente as atividades atualmente exercidas, exceto se previamente aprovado pelos Credores, de forma expressa e por escrito;
- u) Alteração do tipo societário das Entidades OSP, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades Por Ações;
- v) Alteração do exercício fiscal de qualquer das Entidades OSP, exceto se previamente aprovado pelos Credores, de forma expressa e por escrito;
- w) Caso qualquer entidade do Grupo Odebrecht discuta a eficácia ou, de qualquer forma, questione, ou tome alguma medida judicial, arbitral ou extrajudicial, visando questionar, anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias referentes a qualquer dos Documentos da Operação e/ou às operações contempladas em tais documentos;
- x) Caso se verifique a invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade, por qualquer motivo, de qualquer Documento da Operação do qual qualquer Entidade OSP seja parte, exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias corridos o Documento em Operação em causa for substituído, em forma e substância aceitáveis para os Credores, por outro com os mesmos efeitos;
- y) Caso (i) qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser plenamente legal, válido, vinculante, eficaz e exequível, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia em questão, ou (ii) a prioridade de qualquer Ônus criado nos termos de qualquer Contrato de Garantia deixe de ser a indicada em tal Contrato de Garantia, em qualquer dos casos desde que tal situação não seja revertida ou remediada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos do evento em questão;

- z) Caso qualquer Autorização aplicável a qualquer das Entidades OSP, referida na Cláusula 14.1 f) acima, conforme aplicável, seja revogada, suspensa, ou de outra forma deixe de estar em pleno vigor e efeito, exceto se tal evento for revertido em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da ciência pelas Entidades OSP em questão, do referido evento;
- aa) Caso os recursos dos Novos Financiamentos OSP sejam utilizados para finalidade diversa da indicada nas Cláusulas 2.1 c) e 2.1 d) acima;
- bb) Caso o disposto no presente Acordo e nos demais Documentos da Operação quanto à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental e à Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem não seja integral e pontualmente cumprido pelas entidades do Grupo Odebrecht em questão;
- cc) Caso a Odebrecht deixe de Controlar, ainda que indiretamente, qualquer Entidade OSP;
- dd) Caso a OSP deixe de Controlar a Braskem, ou caso a OSP deixe de deter ações ordinárias de emissão da Braskem correspondentes, pelo menos, ao Percentual Mínimo, sendo certo que não será considerado perda do Controle da Braskem pela OSP para os efeitos deste item (dd) e, portanto, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP nos termos deste item (dd) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que estabeleçam (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;
- ee) Caso haja qualquer descumprimento, pela OSP, de quaisquer condições previstas no estatuto social da Braskem e/ou no Acordo de Acionistas da Braskem, quando afete o cumprimento de quaisquer condições previstas nos Documentos da Operação;
- ff) Caso o disposto nas Cláusulas 4.2.2 e 4.2.3 acima, na Cláusula 2.5 (e suas subcláusulas) do Contrato de Penhor de Ações e nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da OSP não seja pontual e integralmente cumprido;
- gg) Caso, sem anuência prévia dos Credores, (a) seja alterado o Estatuto Social da Braskem ou o Acordo de Acionistas da Braskem e/ou (b) seja celebrado por qualquer sociedade do Grupo Odebrecht novo acordo de acionistas ou de voto com relação às Ações ON e/ou às Ações PNA, em qualquer dos casos previstos nas alíneas (a) e (b)

Re



f



deste item (gg) desde que sejam limitados ou diminuídos quaisquer direitos econômicos e/ou políticos outorgados às Ações ON e/ou às Ações PNA (inclusive em virtude de eventual alteração dos termos dos direitos de preferência e/ou *tag along* atualmente previstos); ressalvado que, em qualquer das hipóteses acima, não será considerado Evento de Vencimento Antecipado OSP para fins deste item (gg) a alteração no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas Braskem, ou a celebração de novo acordo de acionistas ou de voto no âmbito da Braskem, que, respeitadas as demais condições deste item (gg), estabeleça: (i) a indicação e eleição alternada do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou Diretor Financeiro entre a OSP e eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (ii) o direito da OSP indicar e eleger, no mínimo, o mesmo número de membros do Conselho de Administração da Braskem indicados e eleitos por eventual(is) investidor(es) que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras; e/ou (iii) aprovação conjunta do plano de negócios e/ou orçamento da Braskem pela OSP e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ela indicados com eventual(is) investidor(es) e/ou membros do Conselho de Administração da Braskem por ele(s) indicados que adquira(m) as ações ordinárias de emissão da Braskem de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras;

- hh) Alteração da política de distribuição de dividendos da Braskem (incluindo sem limitação a constante no Estatuto Social da Braskem e no Acordo de Acionistas da Braskem), que possa ser prejudicial aos Credores;
- ii) Caso se verifique qualquer tipo de reorganização societária que envolva as ações ordinárias e/ou preferenciais da Braskem, ainda que dentro do Grupo Odebrecht, sem anuência prévia dos Credores, desde que tal reorganização (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- jj) Ocorrência de qualquer cisão da Braskem, sem anuência prévia dos Credores, desde que tal cisão (i) resulte em perda do Controle e descumprimento do Percentual Mínimo; ou (ii) impacte negativamente os direitos econômicos das Ações ON e/ou das Ações PNA e garantias sobre elas constituídas;
- kk) Caso a Braskem deixe de ter o registro de companhia aberta, categoria A, e/ou as Ações ON e as Ações PN da Braskem dadas em garantia na forma da Cláusula 4.2 acima deixem de ser listadas na BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ou quem venha a sucedê-la;
- ll) Perda de Controle da Odebrecht Ambiental Participações S.A. pela Odebrecht, sendo que: (i) a Odebrecht Ambiental Participações S.A., a Odebrecht Ambiental S.A. e/ou quaisquer controladas da Odebrecht Ambiental S.A. ou empresas em que Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A. participem poderão realizar, a qualquer tempo, emissões primárias de ações representativas do seu capital social, independentemente de prévia ciência ou autorização dos Credores nesse sentido, desde que, em qualquer caso, não se verifique a perda de Controle acima referida; (ii) ficam autorizadas as operações descritas nas Cláusulas 8.2.1 e

8.2.2 acima, desde que as regras relativas à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental sejam cumpridas pelas Entidades Odebrecht;

- mm) Cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer das Entidades OSP e/ou pela Odebrecht, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
 - nn) Ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos de qualquer das Entidades OSP, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais; e/ou
 - oo) (1) Condenação não criminal decorrente de decisão judicial transitada em julgado de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a Data de Assinatura, ou (2) condenação criminal de qualquer das Entidades OSP por violação de qualquer Lei Anticorrupção, decorrente de qualquer ato praticado após a Data de Assinatura.
- 17.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado OSP indicados nos itens a), e), g), i), j), k), m), n), o), p), q), r), s), u), w), x), y), aa), bb), cc), dd), ff), kk), mm) e oo.1) acima, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) vencer-se-á imediatamente toda e qualquer Obrigação de pagamento das Entidades OSP e (b) os Credores terão o direito de exigir às Entidades OSP o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente a Obrigações das Entidades OSP.
- 17.3 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado OSP indicados nos itens b), c), d), f), h), l), t), v), z), ee), gg), hh), ii), jj), ll), nn) e oo.2) acima, os Credores poderão (a) declarar vencida antecipadamente toda e qualquer Obrigação de pagamento das Entidades OSP e (b) exigir às Entidades OSP o imediato pagamento de todo e qualquer montante correspondente a Obrigações das Entidades OSP.
- 17.4 Caso seja solicitada anuência prévia dos Credores na hipótese prevista na Cláusula 17.1.(gg) acima, os Credores responderão a tal solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento dessa solicitação por todos os Credores e pelo agente do Instrumento dos Novos Financiamentos OSP, devendo qualquer manifestação negativa dos Credores vir acompanhada de justificativa apresentada por escrito; sendo certo que (i) tal anuência dependerá de aprovação por Credores representando a maioria simples dos créditos oriundos dos Novos Financiamentos OSP; e (ii) a ausência de manifestação dos Credores no prazo desta Cláusula 17.4 será considerada como aprovação do pleito objeto da solicitação em questão.
- 17.5 Os valores referidos nos subitens da Cláusula 17.1 acima deverão ser todos corrigidos anualmente desde a Data de Assinatura pela variação do IPCA, ou qualquer outro índice que o substitua.
- 17.6 O vencimento antecipado nos termos acima da presente Cláusula 17 não prejudica o direito dos Credores de tomarem todas as medidas cabíveis necessárias à defesa de seus direitos,

se

←

interesses e prerrogativas, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindo a excussão de garantias, reais e fidejussórias, de cumprimento das Obrigações decorrentes do Endividamento OSP (observado o disposto no Instrumento de Standstill Odebrecht).

- 17.7 As Partes acordam que a listagem dos Eventos de Vencimento Antecipado Entidades OSP nos termos da Cláusula 17.1 deverá constar em todos os Documentos da Operação e aplicar-se a estes, sendo certo que os Documentos da Operação podem estabelecer eventos de vencimento antecipado que sejam específicos, necessários e/ou legalmente exigidos no contexto das operações realizadas nos termos dos Documentos da Operação, que respeitem Endividamento OSP, desde que tais eventos de vencimento antecipado adicionais já estejam contidos nos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP.

18 CONFIDENCIALIDADE

- 18.1 Cada uma das Partes concorda em manter em caráter estritamente confidencial e sigiloso o conteúdo deste Acordo, seus termos e suas condições, e em não permitir que terceiros tenham conhecimento de informação escrita ou eletrônica, prestadas pelas outras Partes durante a negociação e/ou vigência deste Acordo.
- 18.2 As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que os diretores, funcionários e trabalhadores (“Colaborador”), que precisem conhecer qualquer informação confidencial, observem o dever de sigilo. Cada Parte será solidariamente responsável pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade por qualquer Colaborador, independentemente de demonstração de culpa do Colaborador ou da Parte.
- 18.3 A obrigação de confidencialidade pode ser excepcionada na estrita medida em que qualquer das situações indicadas nos itens abaixo ocorra:
- a) As informações em questão sejam ou tornem-se disponíveis ao público de outra forma que não como resultado da violação das disposições de confidencialidade aqui estabelecidas, seja por meio de qualquer divulgação, ou de outra ação ou omissão das Partes; ou
 - b) As informações devam ser divulgadas consoante obrigação imposta por lei ou em virtude de ordem judicial ou ato administrativo de órgão ou autoridade competente.

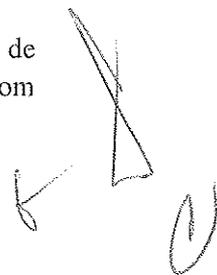
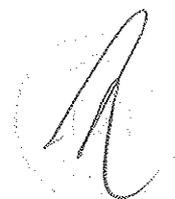
19 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 19.1. Este Acordo vigorará a partir da presente data até: (i) a Data Limite (ou seja, 31 de agosto de 2016), caso o Desembolso não ocorra; e (ii) a Data Final, caso o Desembolso tenha ocorrido até a Data Limite, mantendo-se a independência e executividade dos Novos Documentos da Operação.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 As Entidades Odebrecht serão responsáveis pelo integral pagamento e ressarcimento de todos os custos, despesas, tributos e encargos devidamente demonstrados no âmbito e com

sc



- relação à Reestruturação, incluindo pelo integral pagamento e ressarcimento de todas as custas e honorários dos consultores jurídicos (no Brasil e no exterior) dos Credores, no âmbito e com relação à Reestruturação, bem como pelos demais custos e despesas que sejam de responsabilidade das Entidades Odebrecht conforme previsto nos Documentos da Operação.
- 20.2 As Entidades Odebrecht deverão indenizar os Credores por todo e qualquer valor por eles comprovadamente incorrido, decorrente de pedidos de indenização e/ou multas, inclusive formulados por qualquer terceiro, relacionados com a Reestruturação, descritas neste Acordo, decorrente de ato doloso ou culposo comprovadamente causado por qualquer Entidade Odebrecht, observado ainda o previsto a este respeito nos demais Documentos da Operação.
- 20.3 Este Acordo e os demais Documentos da Operação contêm o entendimento integral entre as Partes no que se refere à Reestruturação e substituem todas e quaisquer discussões, entendimentos, comunicações, memorandos, correspondências, propostas, tratativas e acordos preliminares entre as Partes ou qualquer de seus representantes, verbais ou escritos, que antecederam sua assinatura, ressalvado, entretanto, que a assinatura deste Acordo não implica nem deverá implicar na novação nem tampouco renúncia pelos Credores de qualquer de seus direitos previstos nos instrumentos de que cada um é parte, em especial e sem limitar, os Documentos da Operação existentes anteriormente à data do presente Acordo, os quais ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis, exceto pelas alterações decorrentes da implementação da Reestruturação, nos exatos termos deste Acordo, conforme o disposto nas Cláusula 3.4 e 3.4.1 acima.
- 20.4 As Partes reconhecem que (i) os direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos nos termos deste Acordo e dos demais Documentos da Operação são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos, pretensões, faculdades, poderes e recursos previstos em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Acordo e nos demais Documentos da Operação; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Acordo. Não obstante, ocorrendo a declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste Acordo, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula objeto de tal declaração, a inclusão, neste Acordo, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observada a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 20.5 O não cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Acordo sujeitará a parte infratora às medidas judiciais cabíveis com vistas à obtenção da tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Acordo. Verificada a impossibilidade da tutela específica e não havendo providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento da obrigação não cumprida, fica desde já acordado que o simples pagamento de perdas e danos não constituirá compensação adequada.

rc



rc



- 20.6 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
- 20.7 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Acordo obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretroatável, bem como seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. Cada um dos Credores poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a sua posição de Credor no presente Acordo. As demais Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e deveres decorrentes do presente Acordo.
- 20.8 Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Acordo de serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por fac-símile, mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada endereçados à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo:

- (i) Se para qualquer das Entidades Odebrecht:

Odebrecht S.A.

Rua Lemos Monteiro, nº 120, 15º andar, Butantã

São Paulo – SP

CEP 05501-050

At.: Sra. Marcela Drehmer

Tel.: (11) 3096-8929

E-mail: marceladrehmer@odebrecht.com

- (ii) Se para o BB:

Banco do Brasil S.A.

Av. Paulista, 2.300. Recepção 1º andar.

Cerqueira Cesar. São Paulo (SP). CEP 01.310-300

At.: Paulo Arruda

Tel: (11) 2128-7828

E-mail: AGE3132@bb.com.br

- (iii) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Avenida Paulista, 1450, 5º andar – Bela Vista,

São Paulo/SP – CEP 01310-100

At.: Manuela Carmona

Tel.: (11) 2178-4708

E-mail: 4224.manuela@bradesco.com.br

- (iv) Se para o Itaú Unibanco:

Itaú Unibanco S.A.

Av. Faria Lima, 3400 | 10º andar | CEP 04538-132 São Paulo – SP

At.: Cleber Cavalcante Diniz

tc

f

Tel: 11 3708-2641
E-mail: ibba-miboperacoes@itaubba.com

(v) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 – 24º andar – Estação 488

At.: Rodrigo Dal Forno Silva

Tel: +551130127010

E-mail: rodrigo.delforno@santander.com.br

20.9 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou, no caso de fac-símile ou correio eletrônico, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Para os fins desta Cláusula, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou correio eletrônico ainda que emitida pela parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

20.10 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

20.11 Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de qualquer disputa relativa a este Acordo.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de junho de 2016

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

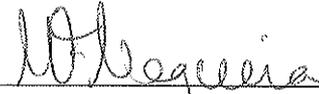
Rc



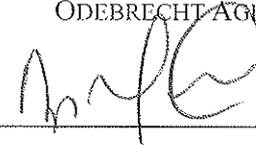
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 1/8]

ODEBRECHT S.A.


Nome: TÍCIANA MARIANETTI
Cargo: PROCURADORA


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

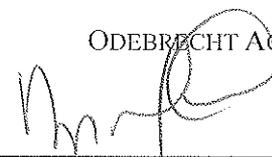

Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

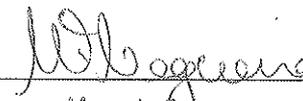
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

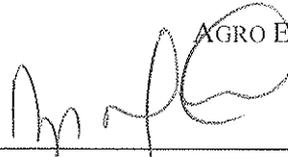

Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

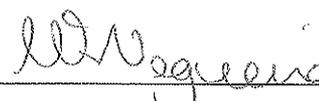
ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

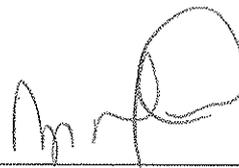

Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

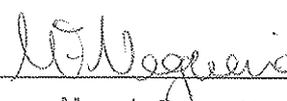
AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A.

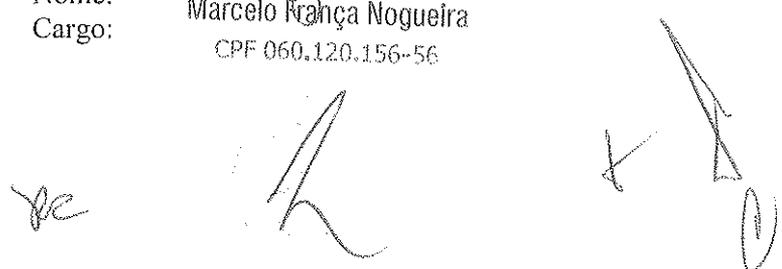

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

PONTAL AGROPECUÁRIA S.A.

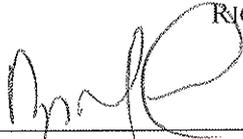

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56



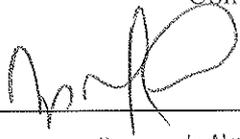
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 2/8]

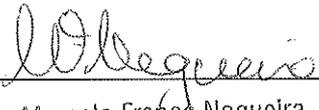
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

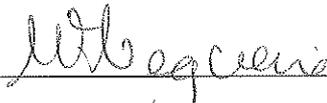
USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34

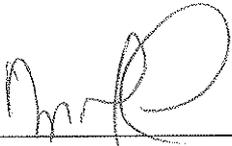

Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

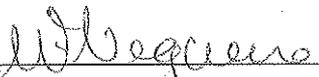
DESTILARIA ALCÍDIA S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

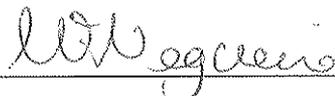
USINA ELDORADO S.A.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

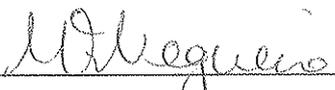
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

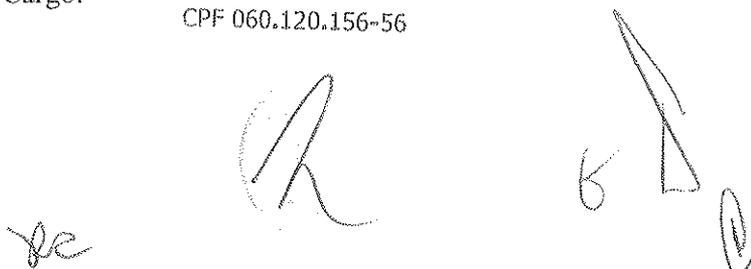

Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INTERNATIONAL CORP.


Nome: Alexandre Perazzo de Almeida
Cargo: CPF: 641.913.625-34


Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 3/8]

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: TÍCIANA MARIANETTI
Cargo: PROCURADORA



Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

OSP INVESTIMENTOS S.A.



Nome: TÍCIANA MARIANETTI
Cargo: PROCURADORA



Nome: Marcelo França Nogueira
Cargo: CPF 060.120.156-56

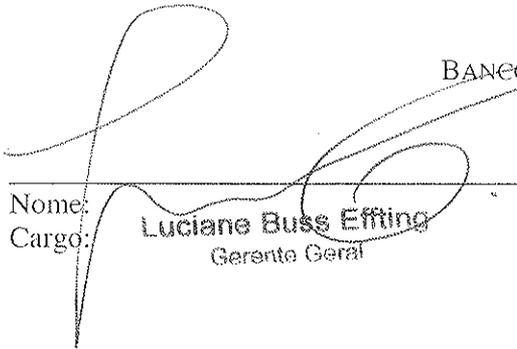


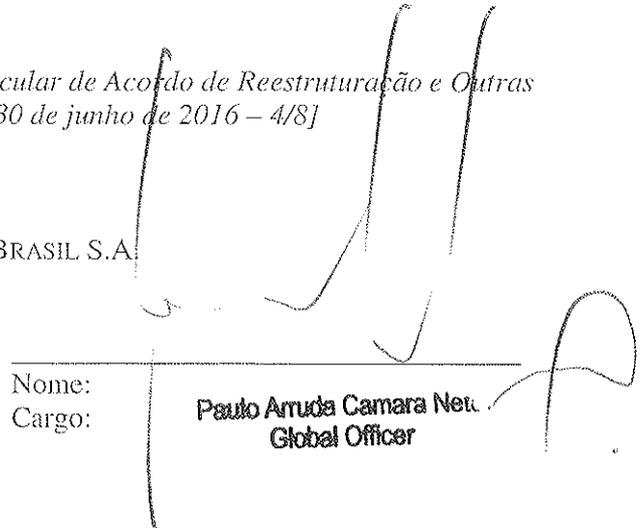




[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 4/8]

BANCO DO BRASIL S.A.


Nome: **Luciane Buss Effting**
Cargo: **Gerente Geral**

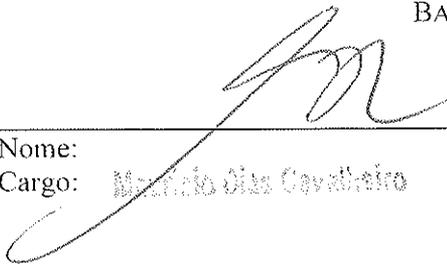

Nome: **Paulo Arruda Camara Neto**
Cargo: **Global Officer**

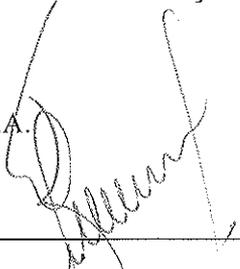

Nome: **Rodrigo Rech Barcelos**
Cargo: **Gerente Geral e.e.**


Nome: **Alexandre Contarelli**
Cargo: **GERENTE DE NEGÓCIOS**

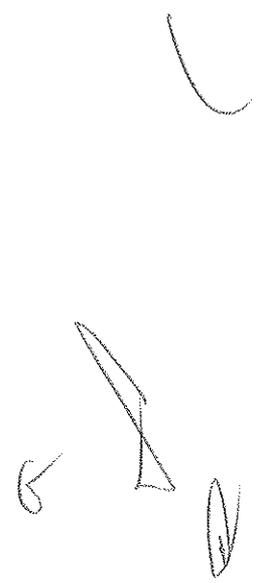
[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 -- 5/8]

BANCO BRADESCO S.A.


Nome:
Cargo: Marcelo Dias Cavalcante


Nome:
Cargo: Edson Roberto Buêno

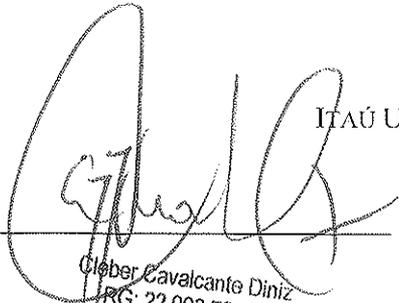
RC



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 6/8]

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Nome:
Cargo:



Cléber Cavalcante Diniz
RG: 22.993.785-8
CPF: 153.749.808-57

Nome:
Cargo:



ROSANA CASCATAN
11.0202.828-43

re

f



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 7/8]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:


Fernando Miranda Martias
Cargo: Gestão Operacional
6613901

Nome:
Cargo:


Adriana Mollo
Superintendente
CPF: 250.419.218-57

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças celebrado no dia 30 de junho de 2016 – 8/8]

Testemunhas:



Nome: LUÍZ FILIPE LOURENÇO
RG: 32.616.158-2
CPF: 368.934.788-28



Nome: André Macetti de Góis
RG: 82.923.249-2
CPF: 417.612.638-89



ANEXO I

FINANCIAMENTOS SUJEITOS À REESTRUTURAÇÃO

A. Valor global de principal dos Credores:

R\$ 3.841.213.749,65 (três bilhões, oitocentos e quarenta e um milhões, duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), repartido entre cada um dos Credores conforme indicado a seguir:

- a) BB: R\$ 3.111.518.418,87 (três bilhões, cento e onze milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos);
- b) Bradesco: R\$ 224.341.229,98 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil e duzentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);
- c) Itaú Unibanco: R\$ 342.711.766,52 (trezentos e quarenta e dois milhões, setecentos e onze mil e setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);
- d) Santander: R\$ 162.642.334,28 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

B. Listagem dos Atuais Instrumentos dos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação dos Credores:

[A SER DEFINIDO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.1(a)]

C. Percentual de Participação dos Credores nos Financiamentos Sujeitos à Reestruturação:

O percentual de participação de cada Credor será informado por escrito à OAI mediante comunicação conjunta de todos os Credores à OAI no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da Data de Desembolso, sendo certo que o BNDES terá um percentual mínimo de participação de 39,0% (trinta e nove por cento). Caso não seja informado, a proporção será a seguinte:

1. Considerando o Alongamento da Dívida Sindicalizada:

BB	42,0%
BNDES	39,0%
Bradesco	1,7%
Itaú	2,2%
Santander	1,6%
Sindicato KG	3,4%
Sindicato Finem	10,1%

2. Não Considerando o Alongamento da Dívida Sindicalizada:

BB	49,4%
BNDES	39,0%
Bradesco	3,6%

Itau	5,4%
Santander	2,6%

sc

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a checkmark-like symbol, a stylized signature, and the letter 'b'.

ANEXO II

FINANCIAMENTOS ATUAIS OSP

A. Valor global de principal:

R\$809.638.894,00 (oitocentos e nove milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais), na data base de 28/06/2016, repartido entre o BB e o Bradesco conforme indicado a seguir:

- a) BB: R\$404.819.447,00 (quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais);
- b) Bradesco: R\$404.819.447,00 (quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

B. Listagem dos Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP:

Listagem constante na definição acima de "Instrumentos dos Financiamentos Atuais OSP".



ANEXO III

NOVO FINANCIAMENTO OSP A

Valor global de principal:

R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), repartido entre os Bancos conforme indicado a seguir:

- a) BB: R\$655.000.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões de reais);
- b) Bradesco: R\$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais);
- c) Itaú Unibanco: R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- d) Santander: R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).



ANEXO IV

NOVO FINANCIAMENTO OSP B

A. Valor global de principal:

R\$1.874.030.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e quatro milhões e trinta mil reais), repartido entre cada os Bancos conforme indicado a seguir:

- a) BB: R\$ 817.110.000,00 (oitocentos e dezessete milhões e cento e dez mil reais);
- b) Bradesco: R\$ 589.340.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e trezentos e quarenta mil reais);
- c) Itaú Unibanco: R\$ 312.860.000,00 (trezentos e doze milhões e oitocentos e sessenta mil reais);
- d) Santander: R\$ 154.720.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e setecentos e vinte mil reais).

B. Listagem dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiadores os Credores (ou seja, excluindo os que têm como financiador o BNDESPAR):

[A SER DEFINIDO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.1(a)]



ANEXO V

NOVO FINANCIAMENTO OSP C

A. Valor global de principal:

Até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a financiamento do BNDESPAR, apenas.

B. Listagem dos Atuais Instrumentos dos Endividamentos A Transferidos para OSP que têm como financiador o BNDESPAR:

- a) Escritura de Emissão OAPAR (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote);
e
- b) Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Primeiro Lote).

ANEXO VI

ENDIVIDAMENTO B TRANSFERIDO PARA OSP

A. Valor global de principal:

R\$213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), tendo este valor como referência a data de 16 de março de 2016, correspondente a financiamento do BNDESPAR, apenas.

B. Listagem dos Instrumentos do Endividamento B Transferido para OSP:

- a) Escritura de Emissão OAPAR (somente no que respeita às Debêntures do Segundo Lote);
e
- b) Contrato de Compra e Venda de Debêntures (somente no que respeita às Debêntures do Segundo Lote).

ANEXO VII

CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL

A – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL DOS FINANCIAMENTOS SUJEITOS À REESTRUTURAÇÃO

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	15/03/2021	3,030%
2	15/06/2021	3,030%
3	15/09/2021	3,030%
4	15/12/2021	3,030%
5	15/03/2022	3,030%
6	15/06/2022	3,030%
7	15/09/2022	3,030%
8	15/12/2022	3,030%
9	15/03/2023	3,030%
10	15/06/2023	3,030%
11	15/09/2023	3,030%
12	15/12/2023	3,030%
13	15/03/2024	3,030%
14	17/06/2024	3,030%
15	16/09/2024	3,030%
16	16/12/2024	3,030%
17	17/03/2025	3,030%
18	16/06/2025	3,030%
19	15/09/2025	3,030%
20	15/12/2025	3,030%
21	16/03/2026	3,030%
22	15/06/2026	3,030%
23	15/09/2026	3,030%
24	15/12/2026	3,030%
25	15/03/2027	3,030%
26	15/06/2027	3,030%
27	15/09/2027	3,030%
28	15/12/2027	3,030%
29	15/03/2028	3,030%
30	16/06/2028	3,030%
31	15/09/2028	3,030%
32	15/12/2028	3,030%
33	15/03/2029	3,040%

sc

ANEXO VII

CRONOGRAMAS DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL

B – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE PRINCIPAL DO NOVO FINANCIAMENTO OSP B E DO
NOVO FINANCIAMENTO OSP C

Número da parcela	Data de Pagamento	Percentual amortizado
1	31.05.2021	2,00%
2	31.05.2022	5,00%
3	31.05.2023	10,00%
4	31.05.2024	10,00%
5	31.05.2025	10,00%
6	31.05.2026	12,00%
7	31.05.2027	15,00%
8	31.05.2028	18,00%
9	15.03.2029	18,00%

ANEXO VIII

MÚTUOS - ENTIDADES AGRO

A. Mútuos cujo pagamento de principal e juros estão liberados a qualquer momento:

Realizacao	Vencimento	Empresa	Saldo 15/06
22/12/2015	15/06/2016	USL	R\$21.858.608,72
28/12/2015	15/06/2016	USL	R\$10.905.220,30
13/01/2016	15/06/2016	USL	R\$106.036.465,09

B. Mútuos aportados de acordo com a Cláusula 3.1.s:

Realizacao	Vencimento	Empresa	Saldo 15/06
21/08/2015	15/06/2016	URC	R\$24.785.091,37
15/09/2015	15/06/2016	USL	R\$86.029.568,99
22/09/2015	15/06/2016	USL	R\$85.724.414,64
01/10/2015	15/06/2016	URC	R\$67.982.876,94
13/10/2015	15/06/2016	URC	R\$73.556.809,73
11/11/2015	15/06/2016	USL	R\$66.939.374,72

C. Mútuos regulados pela Cláusula 15.3 (d):

Realizacao	Vencimento	Empresa	Saldo 15/06
19/03/2015	15/06/2016	BRE	R\$302.830.143,72

ANEXO IX

MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [data]

BANCO DO BRASIL S.A.
[endereço]

BANCO BRADESCO S.A.
[endereço]

ITAÚ UNIBANCO S.A.
[endereço]

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
[endereço]

Ref: Solicitação de Desembolso ao abrigo do Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Acordo de Reestruturação e Outras Avenças, celebrado *inter alia* entre as sociedades aqui signatárias e V. Sas. no dia 30 de junho de 2016 (“Acordo”).

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuídos no Acordo.

Para os fins e conforme o disposto na Cláusula 3.2 do Acordo, uma vez recebidos, verificados e confirmados por V. Sas. todos os documentos, aprovações e evidências comprobatórios do cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes ao Desembolso indicadas na Cláusula 3.1 do Acordo (com exceção das condições previstas nas alíneas (d), (s) e (t) da referida Cláusula 3.1, as quais poderão ser cumpridas até a Data do Desembolso), solicitamos, pela presente, a V. Sas. o Desembolso do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B, pelos valores, por Credor e totais, indicados no quadro abaixo:

Credor	Novo	Novo
	Financiamento OSP A (Valor R\$)	Financiamento OSP B (Valor R\$)
BB	655.000.000,00	817.110.000,00
Bradesco	470.000.000,00	589.340.000,00
Itaú	250.000.000,00	
Unibanco		312.860.000,00
Santander	125.000.000,00	154.720.000,00
TOTAL	1.500.000.000,00	1.874.030.000,00

Para fins do Desembolso do Novo Financiamento OSP A e do Novo Financiamento OSP B acima referido, juntamos documentação comprobatória do cumprimento e/ou dispensa das Condições Precedentes ao Desembolso indicadas na Cláusula 3.1 do Acordo (com exceção das condições previstas nas alíneas (d), (s) e (t) da referida Cláusula 3.1), bem como declaramos por este meio aos Credores que todas as mencionadas Condições Precedentes ao Desembolso (com exceção das condições previstas nas alíneas (d), (s) e (t) da referida Cláusula 3.1) se encontram verificadas na presente data, incluindo sem limitação que, igualmente na presente data:

- a) não se verifica qualquer falsidade, inveracidade e/ou imprecisão das declarações e garantias prestadas pelas Entidades Odebrecht e Norquisa nos termos dos Novos Documentos da Operação;
- b) não se verifica qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- c) está dispensada, nos termos da Cláusula 3.1.1 do Acordo de Reestruturação, a celebração do Instrumento de Standstill Odebrecht; e
- d) conforme previsto na Cláusula 2.1.2 do Acordo de Reestruturação, os termos e condições para a destinação de recursos serão os seguintes: [--].

Mais declaramos por este meio aos Credores que a situação, na presente data, do processo número 5027001-47.2015.4.04.7000, existente no Tribunal Regional Federal - 4ª Região, correspondente a ação pública de improbidade administrativa, encontra-se indicada na “Consulta Processual Unificada”, disponibilizada *online* na presente data pelo Tribunal Regional Federal - 4ª Região, cuja cópia está em anexo à presente.¹

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Cientes e de acordo, em [data]:

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

¹ Deverá ser anexada impressão da Consulta Processual Unificada constante no link indicado abaixo, na data de assinatura da Solicitação.

http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50270014720154047000&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=S&selForma=NU&todaspartes=S&hdnRefId=08402ee52bce91e467defcdc49cf00fe&txtPalavraGerada=ryac&txtChave

ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL INVESTIMENTOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

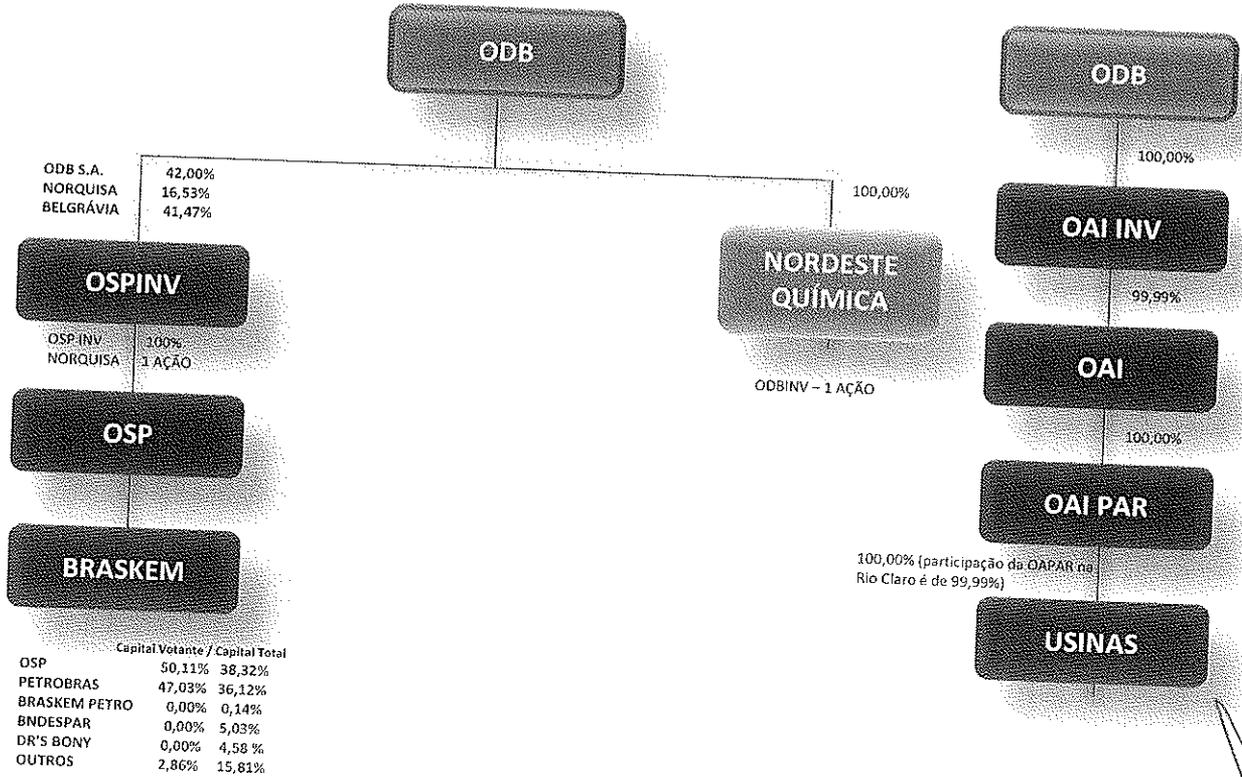
Nome:
Cargo:



ANEXO X

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

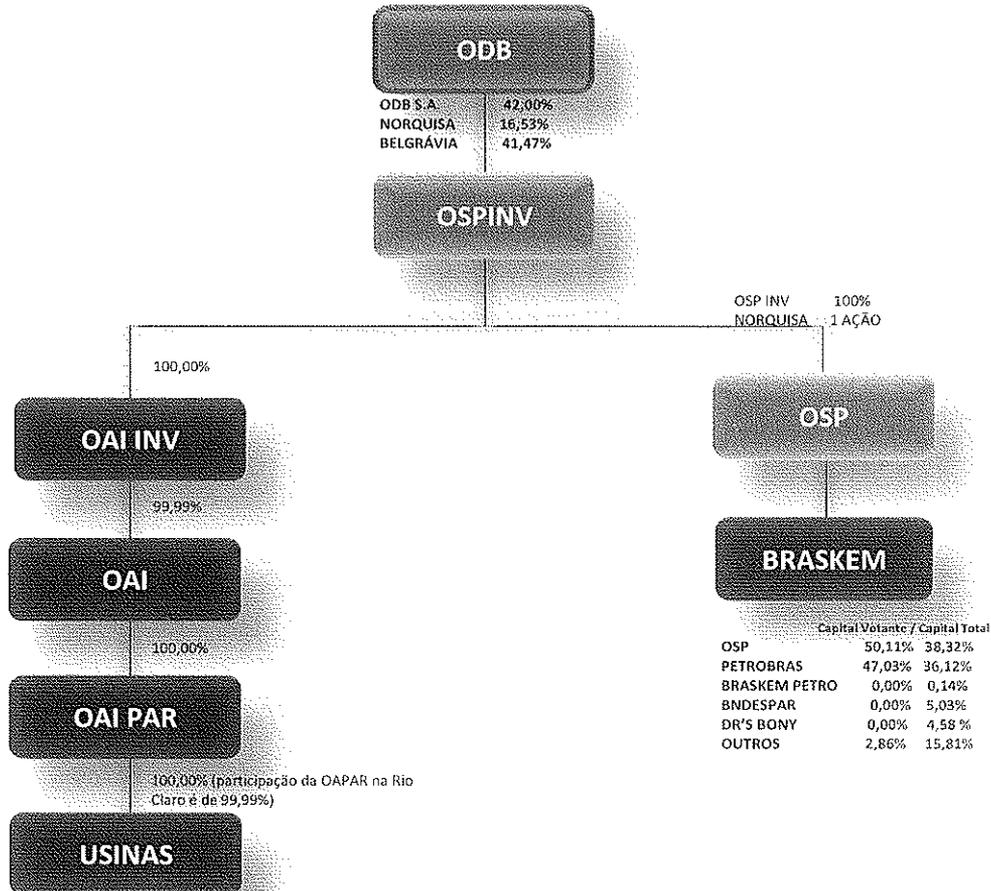
A – ESTRUTURA SOCIETÁRIA ORIGINAL



Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.

B – ESTRUTURA SOCIETÁRIA – APÓS APORTES

[Nota: os percentuais aqui indicados são estimativos]



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark